

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2305



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Leis	58
Portarias	66
Concursos Públicos/Processos Seletivos	72
Edital - Convocação	72
Secretaria de Contratações Públicas	73
Licitações e Contratos	73
Atas de registro de preço	73
Contratos	79
Homologação / Adjudicação	79
Secretaria de Finanças	80
Atos Administrativos	80
Notificações	80
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	81
Atos Administrativos	81
Autuações	81
Secretaria de Planejamento de Infraestrutura Urbana	82
Atos Administrativos	82
Autuações	82
Notificações	82
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	84
Atos Administrativos	84
Notificações	84
Departamento de Compras	89
Aviso de Licitação	89
Licitações e Contratos	89
Aviso de Julgamento de Classificação	89
Errata	89
Câmara Municipal	91
Licitações e Contratos	91
Apostilamentos	91
Contratos	92
Errata	98

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Homologação / Adjudicação	99
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	100
Atos Oficiais	100
Portarias	100
Licitações e Contratos	102
Chamadas Públicas	102
Resultados	103



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 8.478, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023****REABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir no exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, autorizado pela Lei nº 6.347, de 14 de Dezembro de 2.022, na importância de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), destinados à formalização de Termo de Fomento com a Fundação Padre Albino, conforme a discriminação das despesas abaixo:

		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS - VINCULADOS	
	02	08	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.302.0008.2085.0000		Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
687	3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.500.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, será coberto com excesso de arrecadação, proveniente de recursos recebidos da Secretaria Estadual de Saúde, através da Resolução SS nº 155, de 11 de Novembro de 2022, em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/bocardi.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.517, DE 01 DE MARÇO DE 2023ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.563.661,88 (um milhão quinhentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.342 de 08 de Dezembro de 2.022 (LOA 2023), conforme a discriminação das despesas abaixo:

Despesa	02	01	01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
41	04.122.0002.2005.0000	4.4.90.52.00		Manutenção da Coordenadoria Municipal de Comunicação Social	
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Despesa	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
87	04.122.0002.2014.0000	4.4.90.52.00		Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00
Despesa	02	04	01	DEPARTAMENTO GERAL DE FINANÇAS	
109	04.122.0002.2020.0000	3.3.90.14.00		Manutenção das Atividades Secretaria de Finanças	
				DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
Despesa	02	06	01	DEPARTAMENTO GERAL DE OBRAS E SERVIÇOS	
155	15.451.0015.1076.0000	4.4.90.51.00		Obras de Infra Estrutura Urbana	
				OBRAS E INSTALAÇÕES	1.126.000,00
Despesa	15.452.0015.2023.0000	3.3.90.40.00		Manutenção de Obras e Serviços	
165				SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Despesa	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
182	12.361.0007.2024.0000	3.3.90.39.00		Outras Despesas da Educação	
183		4.4.90.52.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	90.000,00
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Despesa	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
262	12.365.0005.2089.0000	4.4.90.52.00		Manutenção de Creches	
				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000	4.4.90.52.00		Manutenção de Pré-Escola	
275				EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.517, DE 01 DE MARÇO DE 2023

	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.122.0008.2037.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
292		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	78.000,00
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
346		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	43.000,00
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
374		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
Despesa	10.305.0008.2086.0000			Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	
415		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2106.0000			Assistência Social - Manutenção da Proteção Social Básica	
459		3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11.661,88
Despesa	08.244.0010.2107.0000			Assistência Social - Manutenção da PSE Média Complexidade	
471		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Despesa	08.243.0012.2043.0000			Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do	
508		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	02	12	02	DEPARTAMENTO GERAL DE AGRICULTURA	
Despesa	18.542.0013.2052.0000			Manutenção do Zoológico Municipal	
558		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
	02	13	01	DEPARTAMENTO GERAL DE CULTURA	
Despesa	13.392.0004.2008.0000			Manutenção das Atividades Culturais	
563		3.3.90.14.00		DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
566		3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	52.000,00
569		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
	02	16	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	
Despesa	04.122.0002.2110.0000			Manutenção das Atividades do Departamento de Gestão de	
617		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Excesso: 1.126.000,00

Superávit: 437.661,88



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.517, DE 01 DE MARÇO DE 2.023

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE MARÇO
DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/Finanças.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.539, DE 20 DE MARÇO DE 2023

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO JUNTO À FUNDAÇÃO PADRE ALBINO.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 6.006/23, de 23 de março de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro que especifica, da **COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE FOMENTO JUNTO À FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, nomeado através do Decreto n.º 8.468, de 26 de dezembro de 2022, conforme segue:

- A Senhora Camila de Santis Silva, pela Senhora **ALESSANDRA MERIGHE MONTES MOTA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.541, DE 28 DE MARÇO DE 2.023****SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 98/2.023, de 20 de março de 2.023 da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº 6.425/23, de 26 de março de 2.023, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS** os membros que especifica do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeados pelo Decreto nº 8.269, de 18 de abril de 2.022, conforme segue:

I - Representantes do Governo do Município de Catanduva:

O Titular: Rodrigo das Neves Cano, pelo Senhor **ADRIANO CÉSAR DE ARAÚJO**

A Suplente: Camila de Santis Silva, pela Senhora **ALESSANDRA MERIGHE MONTES MOTA**

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas respectivas funções até o final do mandato previsto para o **dia 01 de maio de 2.024**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.545, DE 31 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º. O "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", espaço de propriedade da Prefeitura Municipal e com destinação específica para o cumprimento da função social e fomento e desenvolvimento de atividades econômicas no município, passa a ser regido pelas disposições constantes neste Decreto.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto considera-se "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" todo o espaço situado na confluência da Avenida São Domingos com Rua Pará, o espaço comercial de alimentação situada na AV. Theodoro Rosa Filho, 500 no Parque Ecológico dos Ipês, bem como os espaços situados na Praça da República defronte à Rua Alagoas, destinado única e exclusivamente para ser ocupado por bancas de jornais e revistas, assim como futuras instalações nos mencionados locais, incluindo-se as áreas de uso específico pelos permissionários (boxes e as áreas de uso comum, como sanitários, áreas de circulação e praça de alimentação), respeitados os limites da conveniência e discricionariedade do Poder Executivo.

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO SHOPPING POPULAR

Art. 3º. O espaço do Shopping Popular será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho da Prefeitura Municipal, devendo zelar pela ordem e limpeza através de seus órgãos competentes ou terceiros autorizados.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, fica criada a contribuição de administração com reajuste anual com base nos termos do § 1º, do **artigo 2º**, da Lei Complementar nº 0157, de 20 de dezembro de 2000, cujos valores mensais serão:

I - 55 (cinquenta e cinco) UFRC, para os boxes comuns (5,45m²);
II - 80 (oitenta) UFRC para os boxes da praça de alimentação (7,42m²);
III - 110 (cento e dez) UFRC para os boxes comuns duplos (10,90m²);
IV - O valor a ser pago do Box localizado no Jardim dos Ipês será de 50% do salário mínimo atual e vigente.

V - 55 (cinquenta e cinco) UFRC, para os espaços situados na Praça da República defronte à Rua Alagoas, destinado única e exclusivamente para ser ocupado por bancas de jornais e revistas (11,13²);



Secretaria de Administração

§ 2º. A contribuição de administração será de responsabilidade dos permissionários e deverá ser recolhido aos cofres da municipalidade até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de guia de recolhimento, a ser expedida pela Divisão de Receita, sendo o pagamento desta contribuição utilizado como critério para pontuação e classificação na escolha do BOX mediante análise do histórico de pagamento e sua pontualidade.

§ 3º. O inadimplemento consecutivo de 02 (duas) contribuições de administração de que trata esse artigo resultará no fechamento do BOX até que se quite os débitos em aberto. Caso não haja a quitação destes valores junto com a parcela subsequente (terceira em atraso) da contribuição de administração, o permissionário perderá o respectivo Box e o mesmo poderá ser utilizado para realocar um permissionário já instalado no local que será definido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, ou será repassado ao primeiro suplente com interesse em ter a permissão do uso do Box em questão, dando-se preferência à realocação de permissionário já instalado.

§ 4º A cada contrato firmado desde que não seja o mesmo CNPJ/CPF do contrato anterior no Box comercial de alimentação do Jardim dos Ipês terá isenção de 06 (seis) meses da taxa de administração.

Art. 4º. Compete à Prefeitura de Catanduva, além de outras atribuições previstas neste Decreto:

I - planejar o desempenho de atividades no espaço do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", elaborando as normas necessárias;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relativa à matéria, através dos órgãos da Vigilância Sanitária, da Fiscalização de Tributos, da Fiscalização de Posturas e da Guarda Civil Municipal;

III - manter atualizado o cadastro de contribuintes e incentivar a formalização dos empreendedores locais;

IV - zelar pela arrecadação dos tributos devidos;

V - Fica autorizado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho realocar qualquer permissionário de seu atual Box para outro Box com a finalidade de manter a ordem, o bom andamento operacional e convívio no referido espaço denominado "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES".

VI - As demandas e solicitações apresentadas pelos permissionários serão atendidas somente quando houver a apresentação do comprovante de pagamento atual (em dia) de suas obrigações junto a Prefeitura Municipal.

VII - Fica determinado a obrigatoriedade da existência de uma Associação dos Permissionários do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" para fortalecimento da representatividade da categoria bem como da profissionalização dos empreendedores locais.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



Secretaria de Administração

Art. 5º. Os Boxes comuns do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", impreterivelmente devem seguir o calendário do sindicato do comércio local.

I - Os Boxes de alimentação do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" poderão funcionar de segunda a sábado das 8:00h até às 22h e aos Domingos das 8h às 14h.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO DE USO DOS BOXES

Art. 6º. A permissão para a ocupação dos boxes do Shopping Popular será concedida prioritariamente:

I - aos que, mediante comprovação de idoneidade, exerçam a atividade de comércio ambulante, feirantes ou empreendedores iniciantes no município de Catanduva e obedeçam aos requisitos das alíneas do Parágrafo 1º;

II - Aos empreendedores iniciantes que apresentarem a comprovação de participação em um programa de capacitação em empreendedorismo atualizado, ou seja, realizado no mesmo ano do pleito;

§ 1º Para ter o benefício da preferência contida nos incisos I e II anteriores, os interessados deverão cumulativamente:

- a) Ter renda familiar per capita não superior a 01 (um) salário mínimo;
- b) Não possuir mais de 1 (um) imóvel em seu nome;
- c) Não possuir mais de 1 (um) veículo automotor com menos de 20 anos desde a data de sua fabricação;
- d) Não possuir outro empreendimento, comércio, loja online ou física em seu nome.

§ 2º Será reservado para a Prefeitura Municipal de Catanduva 01 (um) ou mais Box de sua escolha a qualquer momento caso necessário;

Art. 7º. A Prefeitura de Catanduva procederá a um chamamento público com o objetivo de identificar os interessados que tenham prioridade, nos termos do artigo 6º, para a ocupação dos boxes do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES".

§ 1º Os interessados serão priorizados e divididos entre 03 (três) modalidades de permissionários, sendo 1. Permissionários comuns, 2. Permissionários alimentícios e 3. Permissionários sociais, para verificação das demandas por boxes da praça de alimentação e dos demais;

§ 2º Havendo mais interessados prioritários do que o número de boxes disponíveis, será realizada licitação, onde os participantes serão ranqueados e classificados em



Secretaria de Administração

sequência de pontuação, seguindo a tabela descrita neste **DECRETO** que definirá a sequência da escolha do BOX a ser ocupado;

§ 3º Havendo menos interessados prioritários do que o número de boxes disponíveis, será realizada licitação, sendo a classificação em sequência de pontuação de ranqueamento, com base nos critérios necessários descritos neste decreto, ficando os permissionários habilitados com direito a pleitear o 2º BOX conforme **Art. 19, § 5º** alíneas a, b, c e d. Após, os BOX remanescente serão liberados para os interessados que se enquadrarem como permissionários sociais conforme **Art. 17** incisos I, II, III. Na sequência, tendo ainda a sobra de BOX's, serão disponibilizados aos interessados que tiverem seus nomes inscritos na lista de suplentes.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º. A Prefeitura de Catanduva procederá um chamamento público, nos termos do artigo 7º, com o objetivo de identificar os interessados prioritários dos boxes do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES".

§ 1º O chamamento público se dará através de publicação na imprensa oficial do município com antecedência mínima de 15 dias, convocando os ocupantes prioritários para manifestar seu interesse em manter suas atividades no "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES" e novos interessados, onde as pontuações e critérios para novos permissionários e já instalados no local encontra-se nos anexos I, II e III e, ainda, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, se for o caso;

III - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro de Microempreendedor Individual, se for o caso;

V - comprovante de residência no Município de Catanduva há mais de dois anos;

VI - estado civil - se casado, apresentação da Certidão de Casamento, caso o interessado seja pessoa física;

VII - Certidão do Cartório Distribuidor da comarca;

VIII - Certidão de Propriedade de Imóveis do Primeiro e do Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Catanduva;

IX - Certidão do CIRETRAN, onde conste quais veículos pertencem ao interessado;



Secretaria de Administração

X - comprovante de entrega da declaração do Imposto de Renda no exercício anterior ao pedido de autorização; e,

XI - certidão negativa de débitos municipais.

XII - declaração com relação ao interesse por boxe da praça de alimentação ou para atividades em geral;

XIII - certificado não obrigatório de qualificação profissional gratuito com participação presencial e ou online em áreas de negócios como: vendas, atendimento ao cliente, gestão, mídias sociais, comércio eletrônico, finanças entre outros, que venha agregar valor ao negócio.

a) o certificado de participação em qualificação profissional deve seguir as normas nacionais, e constar a assinatura do profissional responsável pela qualificação bem como o nome do munícipe que está participando do pleito.

XIV - o certificado citado no **Art.8º** parágrafo 1º do inciso XIII será computado na pontuação do participante da licitação conforme anexo I, sendo a quantidade de carga horária critério de desempate;

XV - apresentação da proposta do mix de produtos diferenciados a ser vendido no BOX em comparação aos concorrentes será considerada como critério de desempate e irá valer ponto conforme anexo I;

XVI - Apresentação de marca própria (Logomarca da Empresa) servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentado no anexo I;

XVII - Os valores dos lances devem corresponder conforme tabela de pontuação no anexo II.

a) Os lances poderão ser divididos em até 12x e o valor correspondente será lançado no carnê junto com a taxa administrativa mensal pela divisão de receita, caso o participante for habilitado a ter direito da permissão de uso do Box do Shopping Popular;

b) Os participantes que pagarem o lance utilizando a modalidade de parcelamento perderão ao final da somatória 0,5 pontos na sua pontuação geral;

XVIII - Apresentação de Carta de Recomendação Profissional de empregos anteriores é válido somente para novos permissionários e servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentada no anexo II;

XIX - apresentação do relatório com informações referente ao envolvimento em denúncias, reclamações, descumprimentos das obrigações conforme definição em **DECRETO** será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho aos permissionários já alocados no equipamento público que queiram concorrer novamente a permissão de



Secretaria de Administração

uso do Box. O mesmo servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentado no anexo III;

a) O relatório citado no **Art. 8º** inciso XIX deve ser solicitado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com 10 dias de antecedência através de requerimento protocolado na central de atendimento.

XX - Relatório de pontuação de avaliação de satisfação do cliente feito através do **QR CODE** instalados nos boxes será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho mediante requerimento protocolado na central de atendimento com 10 dias de antecedência e servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentada no anexo III, caso haja empate entre permissionários já instalados no local;

XXI - documento em formato print para apresentação do tempo de existência da empresa em mídias sociais o qual servirá como critério de desempate conforme os parâmetros da tabela de pontuação apresentada no anexo I.

a) Somente será aceito o documento que comprove o mínimo de seis (06) meses de inclusão da empresa em mídias sociais.

XXII - após conferência dos documentos apresentados, finalizado a tabulação de pontuação dos participantes e definição dos aprovados, a escolha dos boxes será feita por ordem de pontuação sendo do maior para o menor.

XXIII - caso a pontuação final termine em empate, será desempatado via sorteio.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO DOS BOXES REMANESCENTES

Art.9º. Os interessados em ocupar os boxes remanescentes do chamamento público aos permissionários prioritários deverão participar de processo licitatório.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e das Proibições.

Seção I

Dos deveres.

Art. 10. No exercício de suas atividades deverá o permissionário afixar, em local visível, cópia da permissão exibindo documentos pessoais sempre que solicitado.

Art. 11. Além de outras obrigações previstas neste Decreto, os permissionários deverão:

I - exercer pessoalmente a sua atividade, exceto eventualmente, com justificativa e através de autorização pela municipalidade, com prazo determinado;



Secretaria de Administração

II - efetuar, nos prazos fixados, o pagamento dos tributos devidos à Prefeitura, despesas com fornecimento de água, energia elétrica e a contribuição de administração para manutenção, limpeza e vigilância da área de uso público do SHOPPING POPULAR;

III - providenciar o respectivo CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

IV - utilizar e conservar o box, rigorosamente, dentro das especificações da Administração;

V - atender rigorosamente às exigências de ordem higiênico-sanitária, previstas na legislação em vigor;

VI - usar material adequado para embrulhar os gêneros alimentícios;

VII - manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;

VIII - observar irrepreensível compostura, discrição e polidez no trato com o público;

IX - respeitar o horário máximo de trabalho estabelecido no Art. 5º e inciso I deste Decreto;

X - acatar as ordens e instruções emanadas do Poder Público, respeitar funcionários públicos e acatar solicitações com o devido respeito podendo perder pontos na licitação ou sofrer sanções (Desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela é crime previsto no artigo 331 do Código Penal, com detenção de seis meses a dois anos, ou multa).

XI Além de outras obrigações previstas neste Decreto, os permissionários poderão:

a) ter um (01) funcionário registrado em carteira de acordo com a Lei Complementar nº 128/08, para trabalhar em período integral sendo desnecessário nessa ocasião o permissionário estar presente no Box, o pedido de autorização deverá ser protocolado na Central de atendimento pedindo a autorização e anexar a este pedido cópia autenticada do contrato de trabalho e da carteira de trabalho do funcionário que estará responsável pelo Box.

b) utilização de um (01) responsável para trabalhar em dias esporádicos quando o permissionário não estiver presente. A solicitação de autorização deverá ser protocolada na central de atendimento com no mínimo cinco (5) dias de antecedência constando os dados pessoais da pessoa que irá substituir o permissionário (CPF, RG, nome, endereço, contato telefônico). Esta autorização será válida por 01 ano;

c) o permissionário já estabelecido que abrir um novo negócio em outro endereço da cidade não será obrigado a fechar seu Box, podendo colocar um novo responsável por até 90 dias mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Neste mesmo período (experimental) com o novo negócio, o permissionário ficará isento de pagar a taxa do Box.



Secretaria de Administração

A solicitação para esta autorização deverá ser protocolada na central de atendimento constando dados pessoais da pessoa que irá substituir o permissionário neste período (CPF, RG, nome, endereço, contato telefônico) deverá ser protocolado com no mínimo cinco (05) dias antes do período inicial de ausência do permissionário. Caso o permissionário opte por seguir com o novo negócio em outro endereço, seu contrato de permissão de uso será revogado automaticamente após 90 dias do período experimental, caso decida permanecer com o Box, o permissionário deve retornar ao fim do período experimental e continuar efetuando o pagamento da taxa de administração.

d) o permissionário que desejar realizar melhorias permanentes no Box deverá fazer a solicitação junto a Central de Atendimento que encaminhará o processo para a secretária de Planejamento para avaliação juntamente com cronograma do serviço que será realizado, após a aprovação da Secretaria de Planejamento e finalização da melhoria o permissionário perderá o direito de reivindicar qualquer tipo de investimento feito no local.

Seção II

Das proibições.

Art. 12. Além dos deveres e proibições expressos na Lei ou

Decretos municipais, não poderão os permissionários:

- Popular, de:
- I - efetuar o comércio ambulante, no espaço do Shopping
 - a) medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;
 - b) produtos tóxicos ou que produzam dependência física ou psíquica;
 - c) gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;
 - d) fogos de artifícios;
 - e) bebidas com qualquer teor alcoólico, exceto os boxes da praça de alimentação sendo permitido somente a venda de cerveja;
 - f) armas e munição;
 - g) animais vivos, taxidermizados ou embalsamados e fosseis;
 - h) instalação de máquinas caça níqueis;
 - II - utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;
 - III - trabalhar sem camisa ou com roupas extravagantes que possam inibir e ou constranger os usuários deste equipamento;
 - IV - praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho;



Secretaria de Administração

V - efetuar, nos boxes da praça da alimentação, o comércio de bebidas destiladas;

VI - pendurar mercadorias fora do Box que tampe a visão do Box vizinho ou atrapalha o fluxo no corredor;

VII - reivindicar o ponto comercial.

VIII - reivindicar as melhorias realizadas no Box;

XIX - pendurar mercadoria que tampe a identificação do Box, a fachada contendo a logomarca ou esconda as placas de QR CODE para avaliação de atendimento;

X - fumar no local;

XI - permissionário conduzir qualquer cliente para outro Box, o cliente deverá transitar livremente e ter o poder de escolha de suas compras;

XII - transitar ou guardar bicicletas ou motos dentro do equipamento público;

XIII - discussões entre permissionários no local, qualquer tipo de necessidade de resolução de diferenças deverão ser resolvida na administração do equipamento ou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XIV - mesmo com vínculo familiar permitir que outros senão o responsável pelo Box a não ser que apresente atestado médico de afastamento do outro permissionário com previsão de retorno e solicite via protocolo na central de atendimento a autorização prévia para ficar responsável pelo Box por tempo determinado conforme atestado médico.

XV - Proibido retirar mercadoria em horário de expediente de BOX fechado para utilização em BOX aberto mesmo que tenha grau de parentesco.

XVI - Retirar ou danificar as placas de QR CODE instalado em todos os Box.

XVII - As avaliações de QR CODE só serão validadas quando feitas presencialmente no ato do atendimento, qualquer outro tipo de ação feita para avaliação será considerada fraude.

CAPÍTULO VII

Das Penalidades

Art. 13. Verificada qualquer infração às disposições deste Decreto, o permissionário sofrerá as seguintes sanções:

I - na primeira ocorrência, orientação e inclusão do ocorrido no histórico do permissionário que deve acarretar na perda de um (1) ponto de forma acumulativa, o qual será contabilizado na próxima participação do processo licitatório;



Secretaria de Administração

II - na segunda ocorrência, suspensão das atividades por 03 (três) dias, permanecendo o Box fechado e inclusão do ocorrido no histórico do permissionário que deve acarretar na perda de um (1) ponto de forma acumulativa, o qual será contabilizado na próxima participação do processo licitatório;

III - na terceira ocorrência, suspensão das atividades do Box por 10 (dez) dias, permanecendo o Box fechado e inclusão do ocorrido no histórico do permissionário que deve acarretar na perda de um (1) ponto de forma acumulativa, o qual será contabilizado na próxima participação do processo licitatório;

IV - na quarta ocorrência, perda da permissão de uso do Box, tendo o permissionário 30 (trinta) dias para retirar suas mercadorias após o recebimento da notificação de perda do Box.

Art. 14. A pena de cassação da permissão será aplicada de imediato, quando o permissionário:

I - expuser à venda, vender, portar e distribuir, ainda que a título gratuito, produtos proibidos por este Decreto, ou em desacordo com as disposições legais vigentes;

II - negociar ou tentar negociar a sua autorização e local de trabalho;

III - adulterar ou rasurar, fraudulentamente, documentos necessários ao exercício de sua atividade;

IV - praticar atos simulados ou prestar falsas declarações perante a administração, no intuito de burlar leis e regulamento

V - resistir à execução de ato legal, mediante uso de violência, ameaça ao servidor, população ou permissionários do local, no exercício de sua função com as devidas confirmações do ato com boletim de ocorrência e 03 (três) testemunhas.

VI - mudar o endereço do CNPJ, o mesmo deverá obrigatoriamente estar no endereço do equipamento público Shopping Popular "Alípio Gomes".

VII - fraudar as informações provenientes da pesquisa de satisfação do cliente via **QR CODE** ou omitir e incluir informações inverídicas na ficha de inscrição para pleito dos Boxes sociais.

VIII - Causar **danos ao patrimônio público** é crime previsto no **artigo 163** do Código Penal, qualquer dano ao patrimônio público que se refere ao **SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES** será gerado uma multa para pagamento no mês subsequente do fato, que deverá ser paga e lançada juntamente com a taxa de administração.

Capítulo VII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.



Secretaria de Administração

Art. 15. Estágio probatório consiste em uma avaliação a cada 06 (seis) meses para verificação de cumprimento dos critérios para novos permissionários e os já estabelecidos.

I - Serão analisados os seguintes critérios:

- a) Relatório de satisfação do cliente (**QR CODE**);
- b) Relatório de denúncias e reclamações;
- c) Relatório de pagamento de obrigação junto ao município (Contribuição administrativa, água, luz);
- d) Comprovante do MEI (Microempreendedor individual) ativo com pagamento em dia;
- e) Apresentação do certificado de conclusão referente a participação em cursos de qualificação profissional;
- f) Apresentação do certificado de conclusão de participação em curso de atualização em mídias digitais;
- g) Relatório de conduta e postura profissional.

Art. 16. Permissionários com doenças pré-existentes que apresentarem a qualquer tempo a necessidade de afastamento, poderá manter o Box aberto mediante autorização junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com pedido devidamente protocolado na central de atendimento, nomeando um novo o responsável temporário informando os dados pessoais - CPF, RG, comprovante de endereço e contato, a substituto dever ser maior de 18 anos, não podendo ser qualquer outro permissionário do Shopping Popular.

Art. 17. Após a finalização de todo processo, apuração e definições dos permissionários que ficaram elegíveis ao pleito da permissão de uso de um Box do Shopping Popular "Alípio Gomes", e também os elegíveis que optarem pelo 2º Box, os Boxes remanescentes que não forem ocupados por falta de interessados serão destinados às vagas de permissionários sociais como forma de ação de inclusão produtiva que beneficie a inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no mundo do trabalho por meio do empreendedorismo. Será realizada uma triagem para seleção de empreendedores iniciantes e que estejam dentro das regras de inclusão, chamando-os assim de permissionários sociais.

I - Os Permissionários Sociais que passarem pela triagem e receberem a permissão de uso de (01) um Box do Shopping Popular "Alípio Gomes" ficarão isentos do pagamento da taxa de administração citada no **Art.3º**, inciso I, por 02 anos e 06 meses, desde que complete a jornada de capacitação empreendedora o qual poderá ser orientada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. Sendo considerada como jornada concluída a apresentação do certificado de



Secretaria de Administração

conclusão e inscrição do **MEI** em um período Máximo de até 06 meses após a assinatura do contrato de permissão de uso do Box do Shopping Popular "Alípio Gomes".

II - Os períodos regulamentares e locais de inscrição para os permissionários sociais serão divulgados em site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

III - É condição para a concessão de permissionário social estar inserido em serviço, programa ou projeto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) podendo ser em uma ou mais esferas de governo, federal, estadual ou municipal. No ato da inscrição o candidato deverá indicar se está inserido em algum serviço, programa ou projeto e qual.

IV - Os documentos necessários para inscrição são:

- a) RG do candidato
- b) CPF do candidato
- c) Ficha de inscrição que poderá ser acessada por meio do site oficial da prefeitura municipal ou retirada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS)

V - Os documentos para efetivar a inscrição deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, CRAS e SEMAS em envelope lacrado.

VI - Caso houver maior procura do que a quantidade de Box disponíveis, os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) 1º Menor renda per capita
- b) 2º Maior núcleo familiar
- c) 3º Maior tempo de desemprego
- d) 4º Maior quantidade de capacitações profissionais realizadas
- e) 5º Se ainda assim houver empate a decisão será feita por sorteio

VII - A seleção de permissionários sociais será realizada a partir da apresentação dos documentos e pelo preenchimento da Ficha de Inscrições.

VIII - As informações relatadas na Ficha de Inscrição serão de responsabilidade do concorrente à vaga de permissionário social que será penalizado em caso de comprovação de omissão ou inverdade o permissionário social poderá perder a permissão de uso do Box do Shopping Popular "Alípio Gomes".

IX - Do horário de funcionamento dos Boxes estes permissionários Sociais deverão seguir o **Art. 5º** e inciso I.

X - As Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Trabalho junto com a Secretaria de Assistência Social (SEMAS) realizará a análise das fichas de Inscrições dos documentos comprobatórios, classificação dos candidatos e convocação dos permissionários sociais:

XI - dos deveres expressos neste Decreto municipal, os permissionários sociais deverão seguir o **Art. 10**, **Art. 11** do inciso I ao XI.



Secretaria de Administração

XII - das proibições expressos neste Decreto municipal, os permissionários sociais deverão seguir o **Art. 12**, do inciso I ao **XVII**.

XIII - fica criado o estágio probatório específico aos permissionários sociais com a finalidade de acompanhar os mesmos quanto ao desenvolvimento socioeconômico e o desenvolvimento dos negócios por meio da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho junto aos parceiros institucionais como forma de fortalecer negócios nascentes, evitando assim sua mortalidade. A avaliação será realizada de 6 em 6 meses sendo o início após a conclusão da jornada de capacitação empreendedora conforme inciso I do **Art.17**, para verificação do cumprimento dos critérios para que os permissionários sociais renovem o direito de uso do Box do Shopping Popular "Alípio Gomes". A não evolução mediante o comparativo dos critérios e das avaliações irá resultar em notificação de perda da permissão do uso do Box a ser desocupado no prazo de 30 dias após recebimento do mesmo.

I - Serão analisados os seguintes critérios:

- a) Relatório de satisfação do cliente (**QR CODE**);
- b) Relatório de denúncias e reclamações;
- c) Relatório de pagamento de obrigação junto ao município (Contribuição administrativa após 02 anos e meio, água, luz) caso tenha;
- d) Comprovante do **MEI** (Microempreendedor individual) ativo com pagamento da taxa em dia caso tenha;
- e) Apresentação do certificado de conclusão referente a participação em cursos de qualificação profissional;
- f) Apresentação do certificado de conclusão de participação em curso de atualização em mídias digitais;
- g) Relatório de conduta e postura profissional expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.
- h) Avaliação de evolução socioeconômica;
- i) Relatório de acompanhamento de gestão administrativa que será realizado por parceiros institucionais que possuam conhecimento técnico necessário.

XIV - Verificada qualquer infração às disposições deste Decreto o permissionário social sofrerá as seguintes sanções descritas no **Art. 13** do inciso I ao IV e no **Art. 14** do inciso I ao VIII.

XV - A permissão será concedida ao permissionário social conforme descrito no **Art. 17**.

XVI - A cada interessado poderá ser permitido o uso, em caráter pessoal e intransferível do Box conforme **Art. 19**.



Secretaria de Administração

§ 1º A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.

§ 2º Caso o Box do permissionário Social for retomado pela Prefeitura Municipal por algum motivo descrito neste decreto, o mesmo deverá estar em pleno estado de conservação.

§ 3º Cada permissionário social será responsável pelo pagamento da tarifa de água/esgoto e energia elétrica registrada por medidores Individuais, referentes ao seu Box.

§ 4º As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do Imóvel, não assistindo ao permissionário social o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

XVII - Os boxes sociais que comercializarem produtos alimentícios serão vistoriados pela Vigilância Sanitária, com observância da legislação pertinente relativa ao alvará de funcionamento e às condições higiênicas- sanitárias dos equipamentos e do local.

XVIII - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente decreto, mais especificamente sobre as regras de comportamento, conduta e utilização do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", até mesmo pela compatibilidade com as atribuições definidas, será exercida pela Fiscalização Municipal de Posturas, com auxílio da Guarda Municipal, caso necessário.

XIX - Permissionários sociais com doenças pré-existentes que apresentarem a qualquer tempo a necessidade de afastamento deverá seguir o **Art. 16** deste Decreto.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A permissão será concedida por prazo de 05 (cinco) anos, desde que rigorosamente respeitadas as disposições contidas no presente diploma legal.

Art. 19. A cada interessado poderá ser permitido o uso, em caráter pessoal e intransferível do Box.

§ 1º A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração, tendo em vista o interesse público, sem que assista ao interessado qualquer direito a indenizações.

§ 2º Ao serem retomados do permissionário os boxes deverão se encontrar em pleno estado de conservação.

§ 3º Cada permissionário de box será responsável pelo pagamento da tarifa de água/esgoto e energia elétrica registrada por medidores individuais, referentes ao seu box.



Secretaria de Administração

§ 4º As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao permissionário o direito de retenção ou indenização sobre as mesmas.

§ 5º Poderá uma pessoa pleitear a possibilidade de um 2º (segundo) Box em um mesmo CNPJ mediante as seguintes condições:

- a) - os números de interessados em participar da licitação forem menores que o número de Box disponível;
- b) - ter como responsável do novo Box um parente de 1º grau maior de 18 anos com a devida autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho com assinatura do termo de responsabilidade ou ter um funcionário registrado no CNPJ em questão;
- c) - não exercer atendimento nos 02 (dois) Box pelo mesmo permissionário;
- d) - não utilizar a mesma logomarca no pleito do novo Box;

Art. 20. Os boxes que comercializarem produtos alimentícios serão vistoriados pela Vigilância Sanitária, com observância da legislação pertinente relativa ao alvará de funcionamento e às condições higiênico-sanitárias dos equipamentos e do local.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente decreto, mais especificamente sobre as regras de comportamentos, conduta e utilização do "SHOPPING POPULAR ALÍPIO GOMES", até mesmo pela compatibilidade com as atribuições definidas, será exercida pela Fiscalização Municipal de Posturas, com auxílio da Guarda Municipal, caso necessário

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7095, de 04 de abril de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/Gabinete.-

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração**

<u>ANEXO I - Critérios para todos</u>	Pontos
Qualificação Profissional.	2
Produtos comuns.	0,5
Produtos comuns + produtos diferenciados.	1
Produtos diferenciados.	2
Marca própria.	2
Histórico das mídias sociais da Empresa.	1

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração**

<u>ANEXO II - Critérios para novos permissionários</u>	Pontos
Carta de recomendação de empregos anteriores.	3
Lance R\$ 1,00 a R\$ 500,00	0,5
Lance R\$ 501,00 a R\$ 1.000,00	1
Lance R\$ 1.001,00 a R\$ 1.500,00	1,5
Lance R\$ 1.501,00 a R\$ 2.000,00	2
Lance R\$ 2.001,00 a R\$ 2.500,00	2,5
Lance R\$ 2.501,00 a R\$ 3.000,00	3

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração**

<u>ANEXO III - Critérios entre permissionários já estabelecidos</u>	Pontos
Histórico de pagamento.	1
Obrigações, denúncia, reclamações e postura profissional.	3
Histórico de avaliação de satisfação do cliente (QR CODE).	2

Cc



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.549, DE 03 DE ABRIL DE 2.023

REGULAMENTA O CONTROLE ELETRÔNICO E OS DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 23 DEZEMBRO DE 1998, E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 98, de 23 de dezembro de 1998, subordinada a Lei Complementar Federal nº 116/2003, que dispõem sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e suas alterações;

CONSIDERANDO o atendimento as especificidades de tratamento do Simples Nacional, estabelecidas pela Lei Complementar Federal 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação da ordem tributária, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar recursos tecnológicos capazes de atender as exigências Federais, especialmente à obrigatoriedade da nota eletrônica nos serviços prestados aos Entes Públicos;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos;

CONSIDERANDO a implantação de nova plataforma de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Com a finalidade de gerenciar e regular as obrigações tributárias relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN do Município de Catanduva, ficam regulamentados os seguintes dispositivos eletrônicos:

- I- Controle Eletrônico do ISSQN;
- II- Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e);
- III- Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e) e
- IV- Recibo Provisório de Prestação de Serviços (RPS).

§ 1º - O sistema eletrônico de que trata este artigo será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças através de sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, instalado em domínio, reconhecido pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), sob a gestão do Município e disponibilizado pela rede mundial de computadores (internet) através da página oficial com o endereço www.catanduva.sp.gov.br.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.549, de 03 de abril de 2023

§ 2º - Os serviços de gerenciamento das obrigações relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, são disponibilizados sem custo para o usuário.

Art. 2º. Considera-se "documento eletrônico" aquele emitido e armazenado eletronicamente em sistema computacional sob o domínio do Município de Catanduva, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 3º. As funcionalidades e obrigações tributárias referentes aos dispositivos ora instituídos obedecerão às normas do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), Código Tributário Municipal (Lei Complementar 098/1998 e suas alterações), às Leis Complementares Federais (nº 116/2003 e 123/2006) e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõem sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e as disposições regulamentares deste Decreto.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Seção I Das Normas

Art. 4º. Os documentos serão processados através de sistema (software) específico e licenciado para o Município de Catanduva e com os dados armazenados na base de dados do Sistema Tributário do Município.

§ 1º - O operador do sistema deverá armazenar cópias dos documentos por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 2º - O programa (sistema) de geração da NFS-e será disponibilizado através do endereço www.catanduva.sp.gov.br.

§ 3º - A emissão das notas eletrônicas será processada em ordem cronológica considerando o número de sequência das notas.

§ 4º - As notas (NFS-e ou NFA-e) emitidas poderão ser acessadas/consultadas através do endereço www.catanduva.sp.gov.br até que tenha transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua emissão.

§ 5º - Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, a consulta às notas emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação formal à Secretaria Municipal de Finanças, sendo a resposta entregue ao interessado através de cópia impressa em papel ou conforme a conveniência, em arquivo no formato PDF (Portable Document Format).

§ 6º - As notas fiscais emitidas conterão a identificação dos serviços em conformidade com os subitens constantes da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 098/1998 e alterações posteriores, conforme documentação estabelecida pela ABRASF.

§ 7º - A utilização das notas fiscais de prestação de serviços é de uso restrito de execução de serviços constantes da Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 098/1998 e alterações posteriores.

§ 8º - Os dados informados no documento fiscal terão efeito declaratório e o imposto decorrente destas informações será considerado devido ficando dispensada a declaração dos serviços prestados.

Seção II Da Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços

Art. 5º. A Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços (NFS-e) está disponível para os prestadores inscritos no cadastro mobiliário do Município.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.549, de 03 de abril de 2023

§ 1º - O uso da NFS-e é obrigatório para todos os prestadores de serviços pessoas jurídicas e facultado aos prestadores pessoas físicas inscritos no cadastro mobiliário do Município.

§ 2º - O uso da NFS-e depende do credenciamento prévio para o acesso.

§ 3º - O credenciamento homologado nos termos deste Decreto poderá ser alterado, cassado ou revogado, a qualquer tempo, no interesse da Fiscalização Tributária, mediante ato administrativo fiscal.

§ 4º - Opcionalmente o Prestador, detentor da senha principal de acesso, conforme a sua necessidade, poderá liberar senhas adicionais para o acesso de terceiros (funcionários, prepostos, etc.), para a emissão de NFS-e.

§ 5º - As ações dos usuários com senhas adicionais de acesso são de responsabilidade do Prestador detentor que as liberou.

Art. 6º. A NFS-e emitida poderá ser cancelada, respeitadas as regras ora estabelecidas.

§ 1º - A NFS-e poderá ser cancelada até o dia 15 do mês subsequente à data da competência dos serviços prestados.

§ 2º - O cancelamento da NFS-e referente a um período de competência que já esteja com o movimento fechado e com o imposto apurado, deverá ter o movimento refeito para apurar novamente o imposto devido.

§ 3º - Após o pagamento ou transcorrido o prazo previsto no § 1º, o cancelamento só poderá ser feito através de solicitação administrativa, dependendo de análise e deliberação da Fiscalização de Tributos.

Art. 7º. A NFS-e emitida poderá ser substituída quando forem necessários ajustes das informações nela contidas, devendo ser mantidos a data da prestação do serviço/competência, o tomador e o valor do serviço.

§ 1º - O prazo e condições para substituição de uma nota fiscal será o mesmo estabelecido para o seu cancelamento.

§ 2º - Para efetivar a substituição o contribuinte deverá mencionar explicitamente o motivo.

Art. 8º. O Prestador poderá utilizar do recurso de envio automático de NFS-e para o Tomador, por intermédio de correio eletrônico (e-mail) informado no instante da emissão.

§ 1º - A Administração Tributária não se responsabiliza pelo endereço eletrônico informado e eventual extravio da NFS-e, seja por parte do tomador ou do prestador do serviço.

§ 2º - O Prestador que usufruir do recurso de envio receberá a confirmação por correio eletrônico (e-mail) do recebimento ou da emissão da NFS-e por parte do Tomador.

Art. 9º. Fica facultado aos prestadores de serviços passíveis de recolhimento do imposto por importâncias fixas anuais solicitar, a qualquer tempo, através de requerimento, autorização para emitir notas fiscais de prestação de serviços e recolher o imposto por meio da aplicação de alíquotas percentuais sobre o preço do serviço, ressalvadas as atividades contidas na Lei Complementar 948, de 12 de dezembro de 2018, cujo recolhimento permanecerá na forma fixa.

§ 1º - O contribuinte que obtiver a alteração ficará submetido à emissão de documentos fiscais e ao recolhimento do imposto nos termos previstos neste Decreto.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será admitido que a soma dos recolhimentos do ISSQN no exercício, na forma que dispõe este artigo, seja inferior ao que seria devido pelo contribuinte caso mantivesse o recolhimento fixo anual, nos termos do parágrafo único do Artigo 11, da Lei Complementar nº 0098, de 23 de dezembro de 1998.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.549, de 03 de abril de 2023

§ 3º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, a diferença do imposto deverá ser recolhida até o dia 15 do mês de janeiro do exercício seguinte ao que se verifique a diferença.

§ 4º - O contribuinte pessoa física que optar pela emissão de NFS-e, conforme § 1º deste artigo, só poderá retroagir ao recolhimento fixo no exercício seguinte à opção, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Seção III

Da Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços

Art.10. A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços (NFA-e) está disponível para os contribuintes eventuais ou não inscritos como prestador de serviços no Cadastro Mobiliário.

§ 1º - A NFA-e segue os mesmos princípios e requisitos básicos da NFS-e.

§ 2º - A NFA-e deverá ser solicitada via sistema no endereço www.catanduva.sp.gov.br, mediante credenciamento e senha.

§ 3º - A NFA-e será disponível para emissão pelo contribuinte após o deferimento da solicitação e o recolhimento do ISSQN equivalente aos serviços prestados.

§ 4º - Os dados que compõem a NFA-e são de responsabilidade do solicitante.

§ 5º - A emissão da NFA-e não se caracteriza, perante a Administração Tributária, como reconhecimento do exercício da atividade e nem tão pouco da sua inscrição junto ao Cadastro Mobiliário do Município.

§ 6º - Quando os serviços se tornarem habituais a NFA-e não poderá ser emitida, devendo o contribuinte regularizar sua atividade junto ao Cadastro Mobiliário sob pena de suspensão da autorização de que trata essa seção.

§ 7º - Na ocorrência do disposto no parágrafo anterior por ordem/ato da Administração Tributária será efetuada a Inscrição Municipal de ofício para pessoa física e bloqueado o acesso para a pessoa jurídica até que esta se regularize.

Art. 11. A emissão da NFA-e poderá ser solicitada nas seguintes situações:

- I - Pessoa Física ou Jurídica não inscrita no Cadastro Mobiliário;
- II - Pessoa Física ou Jurídica inscrita no Cadastro Mobiliário, mas não inscrita como Prestador de Serviço.

Art. 12. Por se tratar de um serviço eventual, sempre que emitida a NFA-e será apurado o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) referente ao serviço declarado.

§ 1º - Independente do local da prestação do serviço ou do local de recolhimento, bem como das regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal 116/2003, o imposto será constituído em favor do Município de Catanduva e sob a responsabilidade tributária do solicitante.

§ 2º - O lançamento do ISSQN correspondente à NFA-e solicitada ficará subordinado ao CPF/MF, se pessoa física, ou CNPJ/MF, quando pessoa jurídica, do solicitante.

§ 3º - A impressão/emissão da NFA-e será liberada em até dois dias após a efetivação do pagamento que deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido no documento.

§ 4º - Findo o prazo previsto no § 3º o pedido será excluído.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.549, de 03 de abril de 2023

Art. 13. A NFA-e Avulsa será emitida a partir da solicitação do prestador eventual mediante a informação dos seguintes dados:

- I - Data da prestação do serviço;
- II - Data da emissão;
- III - Local da prestação do serviço;
- IV - Exigibilidade do ISSQN;
- V - Item da lista de serviços constante na Lei Complementar Nacional 116/2003;
- VI - Tomador do serviço;
- VII - Valor total do serviço sem nenhuma dedução;
- VIII - Descrição livre;
- IX - Código do item de serviço, descrição do serviço, quantidade, preço unitário do serviço sem nenhuma dedução;
- X - Valores retidos na fonte relativos aos tributos federais;
- XI - Valores a serem deduzidos da base de cálculo do ISSQN nos termos da Legislação Municipal;
- XII - Valor dos descontos incondicionados e condicionados, quando houver.

Art. 14. Em relação aos dados a serem informados pelo prestador eventual deverão ser observadas as situações previstas nos incisos a seguir:

- I - A data do serviço/competência poderá retroagir em até 5(cinco) anos contados da data da emissão;
- II - Quando o tomador do serviço não estiver cadastrado na base de dados do município, o prestador do serviço poderá fazer a inclusão do tomador do serviço na base de dados de NFA-e e utilizar o cadastro sempre que necessário, podendo inclusive promover alterações;
- III - Em relação aos itens de serviços, o prestador poderá cadastrar os itens da lista de serviços que lhe são pertinentes e fazer a manutenção sempre que necessário, ficando o cadastro de itens sob sua responsabilidade;
- IV - Eventuais valores dos tributos federais retidos na fonte, reduzirão o valor líquido da NFA-e mas não irão alterar o valor da base de cálculo do ISSQN.
- V - Os prestadores eventuais que forem optantes pelo sistema Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nacional 123/2006 atualizada e suas regulamentações, recolherão o ISSQN na alíquota estabelecida pelo Município.

Art. 15. O protocolo de solicitação para utilização da NFA-e poderá ser acompanhado em consulta específica disponível no sistema NFA-e.

Art. 16. A data de vencimento da guia de recolhimento se dará em 02 (dois) dias úteis contados da data do deferimento da solicitação.

Art. 17. A solicitação poderá ser alterada, anulada ou cancelada nas seguintes situações:

- § 1º - A alteração somente poderá ser feita antes da emissão da guia de recolhimento.
- § 2º - A anulação somente poderá ser feita após a emissão da guia de recolhimento.
- § 3º - O cancelamento da solicitação somente poderá ser feito quando não houver o recolhimento da guia no vencimento.
- § 4º - Não será permitida a substituição da NFA-e.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.549, de 03 de abril de 2023

Art. 18. A NFA-e será gerada automaticamente, após compensação da guia de recolhimento.

Seção IV

Do Recibo Provisório de Prestação de Serviço - RPPS

Art. 19. O prestador do serviço poderá emitir, em caráter provisório, o Recibo Provisório de Prestação de Serviço - RPPS - que deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 1º - A conversão do RPPS em da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e - deverá ser efetuada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, contados da data da prestação do serviço, mediante a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e -, indicando ao sistema o número e a série do RPS e demais dados necessários à geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e -, ou pelo envio de arquivo em lotes de RPPS, no padrão XML em leiaute especificado pela Prefeitura, ambos disponíveis no endereço <http://www.catanduva.sp.gov.br>.

§ 2º - A não substituição do RPPS de que trata o parágrafo anterior sujeitará o contribuinte às sanções, pela não emissão de nota fiscal, previstas da Lei Complementar nº 098, de 23 de dezembro de 1.998 e alterações posteriores.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS Escrituração Fiscal

Art. 20. Fica extinta a obrigatoriedade de quaisquer declarações mensais de serviços prestados por contribuinte devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário da Municipalidade.

Art. 21. A escrituração do livro de registro de serviços prestados deverá ser efetuada anualmente, no início do exercício subsequente ao que os serviços foram prestados.

Art. 22. O tomador dos serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá escriturar, mensalmente, as notas fiscais ou faturas dos serviços tomados (tributados ou não tributados) e efetuar as retenções exigidas na legislação, quando for o caso.

Parágrafo único - No caso de contratação de Microempreendedor Individual, o tomador do serviço deverá obrigatoriamente informar no campo específico do sistema eletrônico, a fim de identificar esta condição do prestador dos serviços.

Art. 23. O contribuinte que não atender as exigências contidas no presente capítulo dentro dos prazos estabelecidos fica sujeito às penalidades impostas pelo Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 24. O Contribuinte Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da escrituração fiscal.

Art. 25. As pessoas jurídicas de direito privado e de direito público da administração direta e indireta, incluídas as autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas, estabelecidas ou sediadas no Município, bem como as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ficam obrigadas a adotarem este procedimento eletrônico de dados para as operações de serviços tributáveis ou não tributáveis.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.549, de 03 de abril de 2023

§ 1º - A Escrituração Fiscal dos Serviços Tomados envolve a escrituração de todas as notas de todos os serviços tomados, inclusive os serviços contratados com responsabilidade para recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN por substituição tributária atribuída pela regulamentação vigente.

§ 2º - As Notas Eletrônicas, NFS-e e NFA-e, instituídas por este Município, emitidas ou recebidas, serão escrituradas automaticamente, devendo o prestador ou tomador efetuar o fechamento do movimento.

§ 3º - A Nota Eletrônica instituída por outros Entes, municípios ou estado, será tratada como nota convencional (em papel) e obrigadas à escrituração.

§ 4º - Os contribuintes que possuam sistemas próprios de escrituração poderão optar pela escrituração através de intercâmbio de arquivo eletrônico, conforme as orientações técnicas disponíveis no próprio sistema.

§ 5º - Os contribuintes que possuam sistemas de gestão empresarial, com funcionalidade de faturamento, poderão optar pela integração entre os sistemas através do recurso tecnológico denominado "WebService".

§ 6º - Nas situações mencionadas nos §§ 4º e 5º, em que necessitar ajustes para a integração de dados e ou sistemas, as responsabilidades e os custos pelas adaptações ficarão por conta do contribuinte.

§ 7º - Nas situações mencionadas no §5º, a integração via "WebService" deve ser utilizada através do padrão nacional da ABRASF em sua versão 2.03.

§ 8º - A opção do prestador de serviço pelo regime de tributação do Simples Nacional não dispensa o contribuinte substituto tributário de proceder à retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando for este o caso.

§ 9º - O enquadramento no regime de tributação do Simples Nacional deverá ser devidamente registrado na nota fiscal, sob a responsabilidade do seu emitente, o prestador dos serviços.

Escrituração Fiscal de Instituições Financeiras (Bancos)

Art. 26 - As instituições financeiras (bancos) licenciadas pelo Banco Central estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a realizar todos os meses a sua declaração eletrônica de serviços de instituições financeiras, referente aos serviços prestados, na respectiva conta analítica, baseada no Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF do Banco Central do Brasil.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados nas agências locais, para exibição ao Fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

§ 3º - A dispensa mencionada no caput não exige as instituições financeiras do cumprimento das obrigações principal e acessória relativas aos serviços tomados.

§ 4º - Opcionalmente, as instituições mencionadas no caput poderão utilizar-se de recurso de intercâmbio de arquivo eletrônico com o sistema do Fisco Municipal, para satisfazer esta exigência, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo anterior.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.549, de 03 de abril de 2.023

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/Finanças.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.550, DE 03 DE ABRIL DE 2023**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R\$ 5.706.453,88 (cinco milhões setecentos e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.342 de 08 de Dezembro de 2.022 (LOA 2023) e Lei Municipal nº 6.367 de 03 de Abril de 2.023, conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.122.0008.2102.0000			Enfrentamento ao COVID-19	
313		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	706.453,88
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
338		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000,00
688		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Excesso: **5.000.000,00**

Superávit: **706.453,88**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 8.552, DE 10 DE ABRIL DE 2.023

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,
Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em
atenção ao Ofício nº 02/2023, datado de 31 de março de 2.023, protocolado sob nº 7.418, de 06 de
abril de 2.023, oriundo do Conselho Municipal do Idoso, **DECRETA**:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 3.472, de 21 de dezembro
de 1.998, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e a criação do **CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO**, fica, para o mandato correspondente ao **Biênio 2.023/2.025**, o
mesmo assim composto:

MEMBROS

I - Representantes da Prefeitura Municipal

1) Representante do Prefeito:

Titular: JOÃO LUIS SARTI

Suplente: RICHARD FARINAZZO CASAL

2) Representante do Fundo Social de Solidariedade:

Titular: BARBARA SILVA CARNAVAL

Suplente: VERA LUCIA SILVEIRA PINFILDI

3) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: RICARDO GAZOLA

Suplente: MAYARA ULIAN ROSSETTE

4) Representante da Secretaria Municipal de de Assistência Social:

Titular: FERNANDA AFFONSO COSTA

Suplente: CIBELE LIMA GARCIA

5) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

Titular: EDUARDO LESUR CYPRIANO

Suplente: LUIZ FERNANDO DIAS DOS SANTOS

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

Decreto nº 8.552, de 10 de abril de 2023

6) Representante da Coordenadoria de Inclusão Social:

Titular: PEDRO HENRIQUE CORREA

Suplente: REGINA CÉLIA DA SILVA FLOR

7) Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: ROGÉRIO LUIZ SEMINATTI

Suplente: LUZIA APARECIDA DE BRITO GIRADE

8) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: GABRIELA ZERBINATTI MISMITO SANGALLI

Suplente: NATÁLIA LOURENÇO COSTA

9) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO

Suplente: CINTHIA SIMIONATO PEREIRA

10) Representante da Guarda Civil Municipal:

Titular: CARLA LARISSA CASTRO DA SILVA

Suplente: SERGIO DA SILVA CAIRES

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

1 - Representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Catanduva e região:

Titular: EVA NARCISO MIGUEL

Suplente: IRMA NERY MARTINS

2 - Representante da Fundação Padre Albino "Recanto Monsenhor Albino"

Titular: SILVIA HELENA GALETTI MORENO

Suplente: TATIANE PAULA CHIMELLO

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

Decreto nº 8.552, de 10 de abril de 2023

3 - Representante da Renolar – Associação Beneficente “Recanto Nosso Lar”:

Titular: ANELINO DE JESUS ROCHA

Suplente: ANA PAULA FRANCISCO MANFRIN

4 - Representante da Associação de Assistência São Vicente de Paulo:

Titular: KARYNA BARBUJANI FUSER VAROTO

Suplente: AMANDA APARECIDA MARTINS NEVES PEROSINI

5 - Representante do Clube da Velha Guarda:

Titular: MARIA APARECIDA GARCIA CASTRO

Suplente: CARLOS ROBERTO

6 - Representante da OAB Catanduva:

Titular: ANDRÉ LUIZ BECK

Suplente: AFFONSO CELSO ALEXANDRINO

7 - Representante do Grupo Soroptimista de Catanduva:

Titular: ISAURA MENDES PATO

Suplente: MARIA DE LOURDES LOPES CASTELLÁ

8 - Representante do Cobap – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Setor da Alimentação de Catanduva e Região:

Titular: JOSÉ CARLOS DA CRUZ PRATES

Suplente: JOSÉ FERREIRA LEITE

9 - IDVC – Instituto dos Deficientes Visuais de Catanduva:

Titular: FERNANDA DE SOUZA ROCHA

Suplente: ISABELLA RIBEIRO AGUDO ROMÃO

10 - Representante do Sindicato dos Bancários de Catanduva:

Titular: SÉRGIO LUIS DE CASTRO RIBEIRO

Suplente: LUIZ EDUARDO DE MATTOS FREIRE

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

Decreto nº 8.552, de 10 de abril de 2.023

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros da composição anterior.

Art. 3º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 04 de março de 2.025**.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 04 de março de 2.023**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.553, DE 10 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR AS COMISSÕES QUE ESPECIFICAM, DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº 02, de 31 de março de 2023, protocolado sob nº 7.418, de 06 de abril de 2023, oriundo da Presidência do Conselho Municipal do Idoso, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados os membros, para compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISITA e a COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, do Conselho Municipal do Idoso, eleitos em reunião ordinária, respectivamente, conforme seguem:

COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Representantes do Poder Público:

ROGÉRIO LUIZ SEMINATTI
RICARDO GAZOLLA
MAYARA ULIAN ROSSETTE

II - Representantes da Sociedade Civil:

JOSÉ CARLOS DA CRUZ PRATES
ANDRÉ LUIZ BECK
SERGIO LUIS DE CASTRO RIBEIRO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E VISITA

I - Representantes do Poder Público:

FERNANDA AFFONSO COSTA
CIBELE LIMA GARCIA
EDUARDO LESUR CYPRIANO
CARLA LARISSA C. DA SILVA

II - Representantes da Sociedade Civil:

TATIANE PAULA CHIMELLO
KARYNA BARBUJANI FUSER VAROTO
ANELINO DE JESUS ROCHA
SILVIA HELENA GALETTI MORENO



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.553, de 10 de abril de 2.023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

I - Representantes do Poder Público:

JOÃO LUIS SARTI
RICARDO GASOLLA
MAYARA ULIAN ROSSETTE
ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO
CARLA LARISSA C. DA SILVA

II - Representantes da Sociedade Civil:

TATIANE PAULA CHIMELLO
KARYNA BARBUJANI FUSER VAROTO
ANELINO DE JESUS ROCHA
FERNANDA DE SOUZA ROCHA
SILVIA HELENA GALETTI MORENO

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2.023**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.554, DE 10 DE ABRIL DE 2.023

NOMEIA GESTOR DE PARCERIA QUE ESPECIFICA.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao Ofício nº 02/2023, de 31 de março de 2.023, oriundo do Conselho Municipal do Idoso, protocolado sob nº 7.418/23, de 06 de abril de 2.023, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **ROGÉRIO LUIZ SEMINATTI**, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeado através do Decreto nº 8.553, de 10 de abril de 2.023, como **Gestor de Parceria** do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DE
CATANDUVA

*Secretaria de
Administração*

DECRETO Nº 8.555, DE 10 DE ABRIL DE 2.023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao Ofício nº 02/2023, datado de 31 de março de 2.023, oriundo do Conselho Municipal do Idoso, protocolado sob nº 7.418, de 06 de abril de 2.023, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados para compor a DIRETORIA do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, os seguintes membros:

Presidente:
MARIA APARECIDA GARCIA CASTRO

Vice-Presidente:
RICARDO GAZOLA

1º Secretário:
ANELINO DE JESUS ROCHA

2º Secretária:
FERNANDA AFFONSO COSTA

1º Tesoureiro:
SILVIA HELENA GALETTI MORENO

2º Tesoureiro:
EDUARDO LESUR CYPRIANO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10
DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122603/0001-02
CEP 15.800-031 – Catanduva – SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.556, DE 11 DE ABRIL DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO UMA FAIXA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DE ALCEU PINTO E SUA ESPOSA MÁRCIA APARECIDA LOURENÇO RAMOS PINTO E MÁRCIO APARECIDO PINTO E SUA ESPOSA ELIZABETH DIOGO PINTO PARA O PROLONGAMENTO DA RUA PATOS DE MINAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolado sob o nº 2614/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, nos termos do artigo 5º, alínea "i", do Decreto 3.365, de 21 de junho de 1.941, a fim de ser adquirido mediante desapropriação amigável ou judicial, área descrita no art. 2º, que se encontra devidamente registrado na Matrícula nº 50.844, respectivamente feita no Livro nº 2 de Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis, pertencentes à **ALCEU PINTO e SUA ESPOSA MÁRCIA APARECIDA LOURENÇO RAMOS PINTO e MÁRCIO APARECIDO PINTO e SUA ESPOSA ELIZABETH DIOGO PINTO**, necessário para o prolongamento da Rua Patos de Minas, conforme segue:

Art. 2º - A área a qual se refere este artigo e que será declarado de utilidade pública tem as seguintes características:

IMÓVEL - UMA FAIXA DE TERRAS de formato irregular, localizada nesta cidade de Catanduva, próxima ao Conjunto Habitacional Euclides Figueiredo, destacada da Área B da Chácara Santa Izabel (matrícula nº. 50.844), necessária à abertura do prolongamento da Rua Patos de Minas, que se descreve dentro das seguintes medidas, rumos e confrontações: Inicia-se num ponto 4 localizado na divisa entre o imóvel de propriedade de Luís Carlos Pereira da Conceição, Área B da Chácara Santa Izabel (matrícula nº. 50.844) e a Área A do Quinhão II da Chácara Santa Izabel (matrícula nº. 50.843); daí segue com rumo de 45°59'23" SW e distância de 6,50 metros, confrontando com a Área A do Quinhão II da Chácara Santa Izabel (matrícula nº. 50.843); daí segue com rumo de 46°25'47" SW e distância de 126,23 metros, confrontando com a área remanescente da Área B da Chácara Santa Izabel (matrícula nº. 50.844) de propriedade de Alceu Pinto e sua esposa Márcia Aparecida Lourenço Ramos Pinto, e de Márcio Aparecido Pinto e sua esposa Elizabeth Diogo Pinto; daí deflete à direita e segue com rumo de 43°42'47" NW e distância de 13,30 metros, confrontando com a Rua Pato de Minas; daí deflete à direita e segue com rumo de 46°24'30" NE e distância de 132,65 metros, confrontando com a área remanescente da Área B da Chácara Santa Izabel (matrícula nº. 50.844) de propriedade de Alceu Pinto e sua esposa Márcia Aparecida Lourenço Ramos Pinto, e de Márcio Aparecido Pinto e sua esposa Elizabeth Diogo Pinto; daí deflete à direita e segue com rumo de 44°04'47" SE e distância de 13,30 metros até o ponto inicial, confrontando com o imóvel de propriedade de Luís Carlos Pereira da Conceição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 1.767,88 metros quadrados.

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.556, de 11 de abril de 2.023

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e à forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez que o preço não ultrapasse ao fixado no laudo de Avaliação ou por medida judicial.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de recursos próprios.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

JLS/bocardi.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.558, DE 17 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no Ofício Especial, datado de 13 de abril de 2.023, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e nos termos da legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, para o **Biênio de 20/03/2023 a 20/03/2025**, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público

1) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: EDNA GERCINA DA SILVA FERREIRA

Suplente: ANA PAULA ZILLI

2) Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: WILLIAN MARTINON CARDOSO

Suplente: MARC ELE APARECIDA DEMÉTRIO

3) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Titular: GILBERTO AUGUSTO MOTTA

Suplente: ALEXANDRE CANZANESI FEDELI

4) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: MARIA LUIZA MIGUEL SIMIELLI

Suplente: CRISTIANE ANOVAZZI

5) Representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

Titular: RENATA GERLACK DELOJO MORAES

Suplente: GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO

6) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Titular: EDUARDO LESUR CYPRIANO

Suplente: MANOEL DE LIMA MEDRADO

7) Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: ELIETE ESTEVAM GOMES

Suplente: PAULA REGINA NOGUEIRA,



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.558, de 17 de abril de 2023

8) Representante da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: LEANDRO CESAR PINTO

Suplente: LETÍCIA MONTEIRO MARTINS

8) Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: RICHARD FARINAZZO CASAL

Suplente: ADEGMAR APARECIDO BARBOSA

II - Representantes da Sociedade Civil

TITULARES:

1) Representante da Associação Beneficente Paulo de Tarso:

TICIANA REGINA DIAS

2) Representante do Educandário São José:

TANIA CORREA ALVES NOGUEIRA

3) Representante do Instituto dos Deficientes Visuais de Catanduva::

FERNANDA DE SOUZA ROCHA

4) Representante da Associação Pão Nosso - APN:

MARINA LEIDE BARATTA

5) Representante da APEOJ - Associação Assistencial Promocional e Educacional Ortega Josué:

TATIANE PAULA CHIMELLO

6) Representante da Casa de Apoio a Criança:

ANGELICA LIGEIRO LIFANTE

7) Representante do Programa beneficente Criança Cidadão do Futuro:

MARIA TERESA OLIVEIRA CATANHO DA SILVA

8) Representante da Associação Recomeçar de Catanduva:

HELLEN SUZI JOSÉ DA SILVA

9) Representante do Instituto Federal:

CAMILA STHEFANIE COLOMBO



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.558, de 17 de abril de 2023

SUPLENTES

- 1) Representante da Corujas do Bem:
RENATA CRIATIANO ARMIATO
- 2) Representante da Associação Lar da Criança Lola Zancaner:
ANA LETÍCIA COSTA BATISTA
- 3) Representante da Legião Mirim de Catanduva – Nova Legião:
SILVANA APARECIDA CARDOZO
- 4) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:
PAULA FLÁVIA MENEGOSI
- 5) Representante do IMES Catanduva:
VERA LUCIA MASSONI XAVIER DA SILVA
- 6) Representante da Diretoria Regional de Ensino:
LEANDRA CARINA CABEÇO
- 7) Representante do Conselho Regional de Psicologia SP
DEBORA REGIANA GARCIA
- 8) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:
DRA. LIVIA MARIN FUMAGALI
- 9) Representante da AVCC:
NELI SONIA DE CARVALHO AGUIAR

Art. 2º Os novos membros ora nomeados passam a fazer parte integrante do referido Conselho e devem desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 20 de março de 2025**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos ao dia 20 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.966, de 08 de março de 2023, e alterações posteriores.



Secretaria de Administração

Decreto nº 8.558, de 17 de abril de 2.023

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO
MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.559, DE 17 DE ABRIL DE 2.023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no Ofício Especial, datado de 13 de abril de 2.023, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a **DIRETORIA** do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, para o **Biênio 2.023/2.025**, no período de 20/03/23 a 20/03/25, os seguintes membros:

Presidente:
TICIANA REGINA DIAS
Vice-Presidente:
RICHARD CASAL
1º Secretário:
HELLEN SUZI JOSÉ DA SILVA
2º Secretário:
EDUARDO LESUR CYPRIANO
1º Tesoureiro:
PAULA FLÁVIA MENEGUESSI
2º Tesoureiro:
LEANDRO CESAR PINTO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao **dia 20 de março de 2.023**, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.998, de 26 de abril de 2.021.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.560, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

REVOGA AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o atual cenário epidemiológico no município de Catanduva e o retrocesso da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla cobertura vacinal da população catanduvense, que refletiu positivamente nos indicadores de evolução da pandemia e de capacidade de resposta do sistema de saúde ao longo dos últimos meses;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as medidas administrativas instituídas pelo Município de Catanduva visando a prevenção de contágio pela COVID-19.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde fará o monitoramento da capacidade de resposta do sistema de saúde do Município de Catanduva, mediante análise periódica de novas internações e de óbitos por COVID-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG.

§1º. A qualquer tempo, o Secretário Municipal de Saúde poderá recomendar ao Prefeito sejam decretadas medidas administrativas visando a prevenção de contágio das doenças especificadas no “caput” deste artigo.

§2º. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde a dispor, mediante resolução ou portaria, acerca do uso de máscara de proteção facial e medidas de limpeza e desinfecção de ambientes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 7.765/2020, nº 7.766/2020, nº 7.771/2020, nº 7.772/2020, nº 7.795/2020, nº 7.803/2020, nº 7.804/2020, nº 7.815/2020, nº 7.822/2020, nº 7.825/2020, nº 7.833/2020, nº 7.856/2020, nº 7.863/2020, nº 7.884/2020, nº 7.885/2020, nº 7.893/2020, nº 7.898/2021, nº 7.906/2021, nº 7.939/2021, nº 7.945/2021, nº 7.960/2021, nº 8.080/2021, nº 8.085/2021, nº 8.147/2021, nº 8.156/2021, nº 8.157/2021, nº 8.165/2021, nº 8.168/2021, nº 8.172/2021, nº 8.235/2022, nº 8.242/2022, nº 8.298/2022, nº 8.307/2022 e nº 8.407/2023

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUR/Piva.-

**Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.564, DE 24 DE ABRIL DE 2023**

DETERMINA A ABERTURA DO PROCESSO SELETIVOS Nº 02/2023 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ORGANIZADORA DO MESMO.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **determinada** a abertura do **Processo Seletivo de nº 02/2023**, para **Contratação Temporária de Monitor de Transporte Escolar**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Ficam **nomeados** os membros abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO nº 02/2023** que, **sob a Presidência do Primeiro e Secretaria do Segundo**, deverá coordenar a realização do Processo Seletivo mencionado neste Decreto e acompanhar todas as etapas da realização do mesmo até as contratações pertinentes.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

RICHARD FARINAZZO CASAL	- RG nº 25.595.558-3
RITA DE CÁSSIA BARBIERI ALVAREZ	- RG nº 20.022.831-6
ELIS REGINA DA SILVA	- RG nº 24.234.513
ROSANA LUZIANO FERREIRA PRANDO	- RG nº 15.624.023-3
CLAUDIA DE CARVALHO COSMO	- RG nº 27.580.374-0
CAROLINA TRASSI DAÓGLIO	- RG nº 41.256.140-2

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 8.565, DE 24 DE ABRIL DE 2023

SUBSTITUÍ MEMBROS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos da Lei Municipal nº 3.899, de 24 de setembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 4.360, de 21 de março de 2007, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 8.409/23, de 19 de abril de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam **SUBSTITUÍDOS**, os membros que especifica, dos CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - CRSM, conforme segue:

01 - USF Dr. Napoleão Pellicano - USF Alpino

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Ana Carolina Falcão da Cruz, pela Senhora MARIANE FERNANDA MARTINS

02 - USF Dr. Milton Maguollo - USF Bom Pastor

I - GOVERNO:

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

A Senhora Lucilene Luis das Neves, pelo Senhor CRISTIANO BISPO DOS SANTOS

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Senhora Giovana Furlan Araujo, pelo Senhor MAYCON PAULO SILVA RIBEIRO

d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:

A Senhora Thamires Camila de Almeida, pela Senhora NATANI ZAVAM DA MATTA

03 - USF Dr. José Ramiro Madeira - USF Euclides

I - GOVERNO:

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

A Senhora Tamires Silveira Nogueira, pela Senhora CAMILE REBELLATO SANCHES

II - USUÁRIOS:

f) Representante usuário de Associação Espírita:

Sem Representatividade, pela senhora MARIA APARECIDA ARONI DE BARROS

e) Representante usuário de Igreja Católica:

SEM REPRESENTATIVIDADE

07 - USF Dr. Carlos Roberto Surian - USF Nova Catanduva

I - GOVERNO:

a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:

A Senhora Jaqueline Belon, pela Senhora KAYALEM BARONI LOPES

c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:

O Senhor Guilherme Vinicius Cabrera Boltolozzo, pela Senhora PAULA DE ANDRADE CASTELLO

**Secretaria de Administração****Decreto nº 8.565, de 24 de abril de 2023****II - USUÁRIOS:**

- c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:
A Senhora Helenice Cruz dos Santos Santana, pelo Senhor LAÉRCIO PEREIRA SOARES DOS SANTOS

08 - USF Dra. Gesabel Clemente Marques de La Haba - USF Pedro Nechar**I - GOVERNO:**

- e) Representante da Área de Educação:
A Senhora Rosana de Oliveira Boni, pela Senhora CREUSA CORDEIRO BARLETO
- f) Representante de Agente Comunitário de Saúde/Funcionário:
A Senhora Aline Moniele Baldini, pela Senhora JULIANA DA VEIGA PESSOA

II - USUÁRIOS:

- b) Representante usuário da Associação de Bairro:
A Senhora Thaisa Fernanda Maria Alves de Souza, pela Senhora MARIA JOSÉ DE MARQUI
- f) Representante usuário de Associação Espírita:
A Senhora Juliana da Veiga Pessoa, pela Senhora THAISA FERNANDA MARIA ALVES SOUZA

11. UBS Dr. José Barrionuevo Rodrigues - UBS Soto**I - GOVERNO:**

- c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:
A Senhora Anna Carolina Marques Faria, pela Senhora EVELYNE OLIVEIRA DA SILVEIRA
- d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:
O Senhor Murilo Henrique de Vietro, pela Senhora MARILIA DAÓGLIO RAMOS DE CARVALHO
- f) Representante de Agente Comunitário de Saúde/Funcionário:
A Senhora Kátia Francine Malaquias, pela Senhora PATRICIA MARIANI BALDAN

II - USUÁRIOS:

- c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:
SEM REPRESENTATIVIDADE

12. USF Dr. Armindo Mastrocola - USF Santa Rosa**I - GOVERNO:**

- e) Representante da Área de Educação:
O Senhor Márcio Roberto Basaglia, pela Senhora LUCILENE DIAS BALTASAR

16. USF Dr. Sérgio Orlando Bravin Banhos - USF Pachá**II - USUÁRIOS:**

- e) Representante usuário de Igreja Católica:
A Senhora Lucimara Curan do Nascimento, pela Senhora LOURDES DA SILVA IZIDORO

**Secretaria de Administração****Decreto nº 8.565, de 24 de abril de 2023****18. USF Dr. Athos Procópio de Oliveira - USF Imperial MARLENE DA SILVA****II - USUÁRIOS:**

- b) Representante usuário da Associação de Bairro:
A Senhora Edna Divina Capaciutti de Arruda, pela Senhora CIRLEY RODRIGUES MOREIRA ROCHA
- c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:
A Senhora Denise Regiane de Oliveiea Mapeli, pela Senhora LEONILDA PEREIRA FERNANDES

19. USF Dr. José Pio Nogueira de Sá - USF Gabriel Hernandez**II - USUÁRIOS:**

- b) Representante usuário da Associação de Bairro:
O Senhor Julio Andreto, pelo Senhor JOSÉ CARLOS LEAL
- d) Representante usuário de Igreja Evangélica:
Sem Representatividade, pelo Senhor JOSÉ MARIO RAMOS
- e) Representante usuário de Igreja Católica:
Sem Representatividade, pela Senhora MARILDA DE FÁTIMA C. ROCHA
- f) Representante usuário de Associação Espírita:
Sem Representatividade, pela Senhora SONIA OSTI

20. USF Dr. Sérgio da Costa Perez - USF Del Rey**I - GOVERNO:**

- d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:
O Senhor Raul dos Santos Almeida Martins, pelo Senhor MURILO HENRIQUE DIVIETRO

22 - USF Dr. Carlos Eduardo Bauab - USF Theodoro**I - GOVERNO:**

- c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:
O Senhor Gabriel Paludeto Quinto, pela Senhora AMANDA RABAY RODRIGUES
- d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:
O Senhor Sérgio Sales Junior, pelo Senhor IVAN CESAR BARBOSA
- e) Representante da Área de Educação:
Sem Representatividade, pela Senhora MÁRCIA ADRIANA ALVES SALLES

II - USUÁRIOS:

- b) Representante usuário da Associação de Bairro:
O Senhor Jeriel de Oliveira Brito, pelo Senhor JAIRO BRAZ JÚNIOR
- e) Representante usuário de Igreja Católica:
Sem Representatividade, pela Senhora BEATRIZ GARCIA DE LMEIDA DA COSTA

24 - UBS Dr. Vicente Buchianeri - UBS Vertoni**I - GOVERNO:**

- a) Representante do Sistema Municipal de Saúde:
A Senhora tatiane Veteri Caniglian, pela Senhora LAURA FORMIGONI PAGLIOTTO

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**Secretaria de Administração****Decreto nº 8.565, de 24 de abril de 2.023**

- c) Representante Profissional Médico da Unidade Básica de Saúde:
 - O Senhor André Graciano Longhini, pela Senhora LARA CAROLINE JACOMINI
 - d) Representante Profissional de Saúde da Área Odontológica:
 - O Senhor José Marcos Tavanti, pela Senhora BEATRIZ JÁCOMO
 - e) Representante da Área de Educação:
 - a Senhora Carla Cristina Germano, pelo Senhor EVERTON ROBERTO BENEVENTE
 - f) Representante de Agente Comunitário de Saúde/Funcionário:
 - A Senhora Sandra da Silva Santos, pela Senhora ROSANGELA RODRIGUES
- II - USUÁRIOS:**
- a) Presidente da Associação do Bairro:
 - Sem Representatividade, pelo Senhor ANTONIO CARLOS GANGA
 - c) Representante usuário do Sindicato dos Trabalhadores/ONG:
 - Sem Representatividade, pelo Senhor JULIO CESAR MESSIAS DOS SANTOS
 - e) Representante usuário de Igreja Católica:
 - O Senhor José Roberto Portela, pela Senhora MARIA DE LOURDES CASARINI

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Leis****Secretaria de Administração****LEI Nº 6.366, DE 30 DE MARÇO DE 2.023**

REVOGA, NA TOTALIDADE, A LEI Nº 6.195, DE 18 DE AGOSTO DE 2.021 .

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Nobre Vereador **GORDO DO RESTAURANTE** aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 28 de março de 2.023, conforme Resolução nº 7.675.

Art. 1º - Fica revogada, na totalidade, a Lei Municipal nº 6.195, de 18 de agosto de 2.021, que institui o sistema de vigilância e proteção aos usuários de estabelecimentos bancários e financeiros no Município de Catanduva e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02
CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.379, DE 17 DE ABRIL DE 2.023**

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º, DA LEI 5.835, DE 13 DE MARÇO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 04 de abril de 2.023, conforme Resolução nº 7.686

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Lei 5.835, de 13 de março de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. *Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º, desta Lei, há mais de 03 (três) anos."*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/Jurídico.-



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.380, DE 17 DE ABRIL DE 2.023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 04 de abril de 2.023, conforme Resolução nº 7.687.

Art. 1º. Fica instituído no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, o Conselho Municipal da Família (CMFam), órgão colegiado de caráter permanente, apartidário, consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador das políticas públicas e de ações sociais voltadas ao segmento familiar.

Art. 2º. São finalidades do Conselho Municipal da Família (CMFam):

I - Integrar de forma racional a participação das associações familiares, Pastorais da Família e demais instituições ou grupos ligados à defesa e promoção da família;

II - Contribuir para elaborar e planejar perfis da situação da família, através de programas e pesquisas que maximizem a utilização de recursos humanos, materiais ou financeiros, advindos das contribuições pessoais, dos órgãos públicos e das entidades privadas, para objetivos prioritários e ordenados;

III - Apoiar as entidades privadas da comunidade nas suas propostas por uma política social, realizando o cadastro de entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à família;

IV - Apoiar e incentivar iniciativas da comunidade nas suas propostas por uma política social voltada para a família;

V - Propor medidas que visem a proteção, a assistência, a promoção e a defesa dos direitos da família;

VI - Auxiliar na proposição de critérios de destinação dos recursos financeiros do Município às instituições que desenvolvam atividades em benefício da família, bem como acompanhar as aplicações dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento à população em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais;

VII - Promover a reflexão e o debate de princípios e valores da família na sociedade atual;



Secretaria de Administração

Lei nº 6.380, de 17 de abril de 2.023

VIII – Auxiliar na proposição de normas de funcionamento de associações familiares e locais onde se trabalham com a família;

IX – Adotar as medidas necessárias para desenvolver, contribuir e capacitar na consolidação da família, mediante atividades de orientação e apoio;

X – Promover a realização de encontros, seminários e debates públicos ou privados;

XI – Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o CMFam e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais, educacionais e outras relacionadas às suas finalidades, promovendo canais de diálogo institucionais entre o Conselho e a sociedade civil organizada;

XII – Criar banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal direcionada à família;

XIII – Propor ações de inclusão em programas de bolsa qualificação de emprego e renda, cursos de qualificação profissional em instituições de ensino, universidades e demais instituições educacionais profissionalizantes dentre outros;

XIV – Sugerir medidas normativas que visem a implementação e regulamentação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Família, além de elaborar proposições com o objetivo de aperfeiçoar ou criar legislação pertinente às demandas da Família;

XV – Sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da Família;

XVI – Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando, controlando programas em todos os níveis do Administração Pública Direta e Indireta relacionados às questões da família, visando a defesa de seus direitos por todos os meios legais que se fizerem necessários.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Família terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – 11 (onze) Conselheiros e respectivos suplentes, que estejam envolvidos com a causa da família.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.380, de 17 de abril de 2.023

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal da Família serão indicados pela sociedade civil e pelo Município de Catanduva e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º O presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro serão escolhidos pela maioria dos membros.

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 4º O exercício da função de Conselheiro será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

§ 5º Compete aos Conselheiros elaborar e aprovar o Regimento Interno, respeitando o que dispuser a legislação pertinente.

§ 6º O Conselho Municipal da Família poderá criar comissões permanentes ou temporárias, visando atingir suas finalidades.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Família será composto por:

I - 2 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) da Secretaria Municipal de Inclusão Social;

II - 2 (dois) representantes da Associação de Pastores de Catanduva;

III - 2 (dois) representantes da Igreja Católica de Catanduva;

IV - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - 1 (um) representante da Caritas Diocesana de Catanduva;

VI - 1 (um) representante da Associação e Rede de Cooperação Social (ARCOS) de Catanduva;

VII - 1 (um) representante da Federação Espírita de Catanduva;

VIII - 1 (um) representante de matrizes africanas e outras religiões.

Art. 5º. Fica instituída a Semana Municipal de Valorização da Família, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de agosto.

Parágrafo único. A semana instituída no "caput" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Catanduva, podendo, a critério do Executivo promover ações e atividades alusivas à data em escolas e em espaços públicos.



Secretaria de Administração

Lei nº 6.380, de 17 de abril de 2.023

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DE CATANDUVA**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-



Secretaria de Administração

LEI Nº 6.386, DE 20 DE ABRIL DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 18 de abril de 2023, conforme Resolução nº 7.690.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar no orçamento vigente, no valor total de R\$ 2.645.478,80 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), em conformidade com o artigo 41, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme a discriminação das despesas abaixo:

01	TESOURO			
02	EXECUTIVO			
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.304.0008.2.087	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 395		300.000,00
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS			
02	EXECUTIVO			
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.301.0008.2.038	Manutenção das Atividades de Atenção Básica			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 338		12.216,75
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 344		496.331,20
10.302.0008.2.085	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 376		240.000,00
10.305.0008.2.086	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			214.228,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA			173.114,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			10.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS			
02	EXECUTIVO			
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0008.2.037	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 287		6.635,37
10.301.0008.2.038	Manutenção das Atividades de Atenção Básica			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 339		309.488,36
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 345		273.495,38
10.302.0008.2.085	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade			
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 360		250.175,74
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 377		149.794,00
10.305.0008.2.086	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Ficha 410		80.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	Ficha 414		80.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Ficha 417		50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO **R\$ 2.645.478,80**

Praça Conde Francisco Matarazzo, n.º 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/0001-02
CEP. 15.800-031 CATANDUVA SP

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.386, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial e Suplementar de que trata o artigo 1º será coberto com Superávit Financeiro, no valor total de R\$ 2.645.478,80 (dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), proveniente de saldo remanescente de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais recebidas no exercício de 2022, de saldo remanescente de Recursos Federais recebidos do Ministério da Saúde para incentivo financeiro de custeio aos Programas Municipais de Saúde e de saldo remanescente do Bloco da Vigilância Sanitária, nos termos do artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com o demonstrado abaixo.

Saldo Financeiro em 31.12.2022	R\$	24.188.579,11
(-) Restos à Pagar em 31.12.2022	R\$	4.795.166,55
(=) Superávit Financeiro Disponível em 01.01.2023	R\$	19.393.412,56
(-) Valor utilizado neste exercício em projetos anteriores	R\$	706.453,88
(-) Valor utilizado neste Projeto de Lei	R\$	2.645.478,80
(=) Superávit Financeiro Disponível para novos Projetos de Lei	R\$	16.041.479,88

Art. 3º Diante da necessidade de constituir a integração da programação de Planejamento Municipal, fica alterado o conteúdo dos anexos II e III, constantes do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei Municipal n.º 6.183 de 02 de Julho de 2021.

Art. 4º Fica alterado o conteúdo do anexo de Programas, Metas e Ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2023, instituído pela Lei Municipal n.º 6.294 de 06 de julho de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, n.º 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/0001-02
CEP. 15.800-031 CATANDUVA SP



Portarias



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 60.599, DE 03 DE ABRIL DE 2023**DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS,
PARA LAVRAREM AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 6.649/23, de 30 de março de 2.023, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam incluídos na designação da Equipe de Guardas Cíveis Municipais, Credenciada pela Portaria nº 56.084, de 19 de novembro de 2015, os Guardas Cíveis Municipais abaixo relacionados, para lavrarem Autos de Infração de Trânsito, conforme Convênio Firmado entre a Guarda Civil Municipal de Catanduva e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, autorizado pelo Decreto Municipal nº 6.839, de 13 de novembro de 2.015, quais sejam:

Nome	CPF	Posto/Graduação
Sheron Salas Munhoz – Matrícula 114324	293.521.198-3	GCM 3º Classe
Thiago Frões Cecília – Matrícula 11436	319.264.588-18	GCM 3º Classe

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 06 de fevereiro de 2.023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 60.511, de 06 de fevereiro de 2.023.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 60.626, DE 19 DE ABRIL DE 2.023**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2.021.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e artigos 41 a 49 do Decreto Municipal nº 8.544, de 2.023;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agentes públicos para executar todos os atos necessários visando o processamento das licitações, em todas as modalidades e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto nº 8.544, de 31 de março de 2.023, e demais normas relacionadas;

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar como Agentes de Contratação/Pregoeiros, os servidores abaixo relacionados:

EDILAINE DA SILVA RG: 34.164.017-7 CPF: 221.456.198-60
LOURIVAL FÓRMIS JÚNIOR RG: 22.073.904 CPF: 169.819.718-79
OZÓRIO APARECIDO MORAES RG: 11.228.712 CPF: 082.948.938-03
RAFAELA LETÍCIA DELALIBERA RG: 54.112.067-0 CPF: 441.674.118-90

Parágrafo Único – Nas licitações na modalidade pregão, o (a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação/Pregoeiro, os servidores abaixo relacionados:

FUNÇÃOÁRIO/RG/CPF	FUNÇÃO
ANGÉLICA CLEUSER PIMENTA RG: 25.126.191-8 CPF: 169.762.808-71	MEMBRO
BRUNO BARBÉRIO CANOSSA RG: 46.046.164-3 CPF: 389.756.288-09	MEMBRO
CAMILA COELHO DELATORE RG: 32.793.416-5 CPF: 216.380.468-24	MEMBRO

PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

Portaria nº 60.626, de 19 de abril de 2.023

EDILAINÉ DA SILVA RG: 34.164.017-7 CPF: 221.456.198-60	MEMBRO
ELAINE CRISTINA MARTINS SILVA RG: 33.179.300-3 PF: 288.939.478-62	MEMBRO
GISANDRO ANTONIO RIBEIRO RG: 42.811.459-3 CPF: 226.462.108-76	MEMBRO
LOURIVAL FÓRMIS JÚNIOR RG: 22.073.904 CPF: 169.819.718-79	MEMBRO
POLYANA ANDREOLI PEREIRA DA COSTA RG: 47.761.941-1 CPF: 385.118.218-99	MEMBRO
RAFAELA LETÍCIA DELALIBERA RG: 54.112.067-0 CPF: 441.674.118-90	MEMBRO
TAISA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA RG: 41.256.166-9 CPF: 340.731.928-25	MEMBRO

Parágrafo Único – Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o (a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Constituir Comissão Permanente de Contratação, para receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e procedimentos auxiliares que envolvam bens ou serviços especiais:

FUNCIONÁRIO/RG/CPF	FUNÇÃO
OZÓRIO APARECIDO DE MORAES RG: 11.228.712 CPF: 082.948.938-03	MEMBRO
LOURIVAL FÓRMIS JÚNIOR RG: 22.073.904 CPF: 169.819.718-79	MEMBRO
EDILAINÉ DA SILVA RG: 34.164.017-7 CPF: 221.456.198-60	MEMBRO
RAFAELA LETÍCIA DELALIBERA RG: 54.112.067-0 CPF: 441.674.118-90	MEMBRO

§ 1º – Caberá à Comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - Tel: 3531-9100 - CNPJ: 45.122.603/0001-02

CEP 15.800-031 - CATANDUVA - SP

**Secretaria de Administração****Portaria nº 60.626, de 19 de abril de 2.023**

I – substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
II – conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

§ 2º - A Comissão de Contratação deverá reunir-se com a presença do presidente e, no mínimo, com 02 (dois) membros.

Art. 4º. Designar como responsável pela divulgação e acompanhamento das dispensas de licitação os servidores abaixo relacionados:

EDILAINE DA SILVA RG: 34.164.017-7 CPF: 221.456.198-60
ELAINE CRISTINA MARTINS SILVA RG: 33.179.300-3 CPF: 288.939.478-62
RAFAELA LETÍCIA DELALIBERA RG: 54.112.067-0 CPF: 441.674.118-90

Art. 5º. A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Art. 6º. O Agente de Contratação/Pregoeiro, poderá atuar como membro da equipe de apoio, quando não estiver na sua função.

Art. 7º. Os servidores ora nomeados, desempenharam as funções previstas nesta Portaria sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.632, DE 24 DE ABRIL DE 2.023

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO
DE PSICÓLOGO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, **NOMEIA** o (a) Senhor (a) **CAROLINA BENEDETTI GONÇALVES**, RG nº 37.359.536-0 e CPF nº 388.740.118-22, aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2.021, classificado (a) em **"7º"** lugar, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de **"Psicólogo"**, Nível **"VI"**, com a carga horária de **30 (trinta) horas**, com lotação na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, sendo certo que o ato em provimento de nomeação **tornar-se-á sem efeito** caso a posse não ocorra no prazo previsto no **artigo 44** e conforme disposto no **artigo 46**, ambos da **Lei Complementar nº 031/1996**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.634, DE 24 DE ABRIL DE 2.023

CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) JOSÉ MAURÍCIO BRAGA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 24.861, de 11 de novembro de 2.022, tendo em vista o Artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2.003 com redação dada pelo 47/2.005 combinado com parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2.005, **APOSENTA, a partir do dia 02 de maio de 2.023**, o (a) funcionário (a) **JOSÉ MAURÍCIO BRAGA**, RG nº 14.721.087, no cargo efetivo de "Fiscal de Obras", com 41 (vinte e cinco) anos, 08 (oito) meses e 17 (dezesete) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0141/2.023, expedida em 12 de abril de 2.023, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre Nível IX, Grau "K", 25% de Adicional por tempo de serviço, R\$ 2.346,51 referentes à incorporação do Artigo 108 da LOM, R\$ 643,38 referentes à incorporação da média de horas extras e sexta parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 02 de maio de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2.023.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Edital - Convocação****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 027/2023
PROCESSO SELETIVO Nº. 006/2022**

Considerando as DESISTÊNCIAS dos (a) candidatos (a) relacionados(a) abaixo:

Função: Agente de Combate às Endemias

12º CAMILA CRISTINA DA SILVA

Ficam convocados (a) os(a) candidatos(a) seguintes classificados(a) no **Processo Seletivo nº. 06/2022:**

Função: Agente de Combate às Endemias

13º - VICTOR HUGO DAVID

Que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos, 2º andar da Prefeitura do Município de Catanduva, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo nº. 01, **no dia 26 a 27 de Abril de 2023, no horário das 09:00 às 11:00 ou das 13:00h às 16:00horas.** O não comparecimento será entendido como "**Desistência**".

DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. Certidão de Antecedentes Criminais (original) do Cartório Distribuidor do Fórum no site: www.tjsp.jus.br opção: "certidões" – cadastro de pedido de certidões modelo "certidão de distribuição de ações criminais on line", caso não consiga, dirigir-se ao Fórum e solicitar pessoalmente;
2. Certidão de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública, nos sites: www.ssp.sp.gov.br ou www.poupatempo.sp.gov.br, caso não consiga, procurar a agência do Poupatempo;
3. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site www.tse.gov.br, ou no Cartório Eleitoral;
4. Certificado de Reservista (cópia);
5. Documento comprobatório do estado civil (cópia);
6. Carteira de Identidade - R.G. (cópia) – Não será aceito CNH;
7. Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia);
8. Trazer consulta efetuado no site do e-social no "portal.esocial.gov.br" e "consulta qualificação cadastral", caso conste pendência no resultado da consulta - campo "mensagem", esta deve ser sanada, conforme campo "orientação", até a entrega da documentação;
9. Histórico/Diploma do Ensino Médio Completo ou Superior no original e cópia;
10. Comprovante de endereço;
11. Carteira de trabalho;
12. Foto 3x4 recente;
13. Dirigir-se a **BOSCO** – Rua Belém nº. 350-1, Centro - Catanduva SP, para realizar o Exame Médico Admissional (Atendimento das 18:00 as 22:00 horas – Telefone 3522-5004);
14. Se for aposentado trazer documento que comprove o tipo de aposentadoria, ou se possuir outro **Cargo/Função Pública** trazer declaração que comprove o vínculo.
15. Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos filhos menores de 21 anos (cópia) e Companheiro, caso seja casado (a) ou união estável;
16. Caderneta de vacinação (cartão da criança) para os filhos menores de 07 anos e Atestado de frequência à escola para os filhos maiores de 07 e menores de 14 anos.

Catanduva, 25 de Abril de 2023.

Rita de Cássia Barbieri Alvarez
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/2365
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2023
ATA DE REGISTRO 59/2023

Registro de Preços de gel limpador gelatinoso, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.841.629/0001-49, sediada à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 1618, Parque Industrial, CEP 15.030-300, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico piacenzo@terra.com.br, e telefone (17) 3212-4038, neste ato representada por **REGINA HELENA SANTEJO PEDROSO**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 19.583.989-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 213.593.648-03, residente e domiciliada à rua Bernardo Osório Braojos, nº 24, Condomínio Recreativo Nossa Senhora do Líbano CEP 15.054-752, na cidade de São José do Rio Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de gel limpador gelatinoso, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1 - O pedido de compra, bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria e Setor de Compras PM, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Almojarifado de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, Rua São Paulo, 777, Porta 7 - Higienópolis - Catanduva – SP, de acordo com a necessidade de consumo ou ao Almojarifado Central da Prefeitura, na Rua São Paulo, 777, Porta 10 – Higienópolis – Catanduva-SP.

2 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, os fornecedores terão o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos ao Almojarifado de Materiais.

3 - O Almojarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 21.030-7, Agência 4482-2, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:

a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) Informações sobre os titulares envolvidos;

c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 18 de abril de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA LTDA
REGINA HELENA SANTEJO PEDROSO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000085/23 PREGÃO ELETRÔNICO

24263 - ERICA APARECIDA DE SOUZA LIMA EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	163.006.011	GEL LIMPADOR GELATINOSO	GL	1.500	40,56	60.840,00
Valor Total Geral:						60.840,00
Valor Total da Licitação:						60.840,00

**Contratos****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N° 21/2023****PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO N.º 18/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/12/26118****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: P.B. FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 64.676.778/0001-06.****OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção diversos (argamassa, bloco 8 furos, tijolo e bloco de concreto), para uso de todas as secretarias da municipalidade, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital**VALOR:**R\$ 54.861,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais).**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023/03/5298****CONTRATO N° 46/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA****CONTRATADA: C.A.S.C JESUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob nº 31.303.480/0001-93****OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CASC JESUS PRODUÇÕES ARTISITICAS, PARA A APRESENTAÇÃO ESPECIAL "CARLINHOS DE JESUS" EM ATRAÇÃO DO 19º FESTIVAL DE DANÇA DE CATANDUVA, A SER REALIZADO NOS DIAS 25/05/2023 A 28/05/2023 NESTA CIDADE.****VALOR:** O valor total do Contrato é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).****Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 67/2023 - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 03(três) Áreas de Vivência Fixa para as cancelas do Município de Catanduva-SP, para a Secretaria de Mobilidade e Trânsito e Guarda Civil Municipal.**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
FRONT ESTRUTURAS EIRELI EPP (REF. AO ITEM 01)	R\$ 126.000,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 68/2023 - Objeto: Registro de preços para execução de serviços de sinalização horizontal e vertical no município de Catanduva-SP.**

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (ref. ao item 01)	7,10% de desconto ref. ao estimado de R\$ 1.500.000,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023 - Objeto: Registro de preços de milho verde, mandioca e outros, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura/Zoológico e demais setores da administração pública direta.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
FLÁVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES 29986241898 (ref. aos itens 01 ao 08)	R\$ 42.154,60

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES OSTOMIZADOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
HOLLISTER DO BRASIL LTDA (REF. AOS ITENS 01, 02 e 11)	R\$ 447.000,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO Nº 92/2023 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material Didático Complementar de Português, Matemática, Ciências Humanas e Ciências da Natureza, para alunos e docentes da Rde Municipal de Educação, compreendendo o Ensino Fundamental I e II, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR
CENTRAL LIVROS EDUCACIONAIS LTDA (REF. AOS ITENS 01 ao 31, 33 e 35 ao 54)	R\$ 2.630.310,00
PROSSIGA EDUCACIONAL LTDA (REF. AOS ITENS 32 e 34)	R\$ 5.480,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

Atos Administrativos

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os proprietários/responsáveis dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS da decisão do julgamento de 1ª instancia referente aos Autos de Infração Série TS - Meio Ambiente de acordo com art. 276 c/c com o inciso III do art. 242 da Lei Complementar nº 098/1998. vFicam os proprietários/responsáveis dos imóveis abaixo relacionados NOTIFICADOS da decisão do julgamento de 1ª instancia referente aos Autos de Infração Série VISA de acordo com art. 10, XXIX DA LEI FEDERAL 6.437/77 C.C ART 112 e 122, XIX da lei estadual 10083/98 c/c DECRETO MUNICIPAL N 8058/2011

REQUERENTE	PROCESSO	CPF	ENDEREÇO	DECISÃO
LUIZ ANTONIO MODENA - ME	2022/1/133	18.977*****-09	RUA Martinopolis, 900	Assuntos de fiscalização

ALINE MARA UVINHA	2021/10/30645	409*****-02	RUA Da José Frias Garcia, 510	Assuntos de fiscalização
RODRIGO DOMINGOS DOS SANTOS	2021/04/11307	23.247*****-19	RUA Bebedouro, 485	Assuntos de fiscalização
FABIANO GAMA DE SOUZA	2021/9/29037	387*****-06	RUA Itaberaba, 277	Assuntos de fiscalização
SARA MELISSA RODRIGUES CAPELLA GALANTE	2021/6/32677	394*****-11	RUA João Paulo II, 3017	Assuntos de fiscalização
VH PAULINO RESIDENCIAL SENIOR	2022/3/6812	30.959*****-76	RUA Itajaí, 60	Assunto de fiscalização

Os proprietários/responsáveis tem prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste Edital de Notificação para pagamento do crédito com os descontos regulamentares ou interposição de recurso de acordo com o art. 284 da Lei Complementar nº 098/1998.

Para interposição de recurso o proprietário/responsável deverá agendar horário para atendimento na Central de Atendimento através do site da Prefeitura de Catanduva.

Catanduva, 24 de Abril de 2023.

Divisão de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS a comparecerem junto à Central de Atendimento, no Paço Municipal, para tomarem ciência de assunto de seu interesse.

Nº Proc.	REQUERENTE	ENDEREÇO	ASSUNTO
3281/2023	LUCIANO RODRIGUES DE ASSIS	RUA Duartina, 915	Ressarcimento
20511/2022	CAROLINA POSSO 38842763870	RUA Petrópolis, 852	Inscrição municipal
4877/2023	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA	RUA 14 de Abril, 296	Faz solicitação

Para comparecimento o requerente deverá agendar dia e horário para atendimento através do site da Prefeitura de Catanduva, <http://agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085/>.

Catanduva, 24 de Abril de 2023.

Divisão de Receita

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.



O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
1237/2023	COMERCIAL MECANIZADORA AGRI BRUSSI LTDA	24 DE FEVEREIRO	-	-	NÃO PROCURADO
1272/2023	D E A TRANSPORTES RODOVIARIOS CATANDUVA LTDA	APARECIDO ANGELICO Nº58	6	20	NÃO PROCURADO

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe Da Div De Limp Urbana e Fiscalização de Terrenos

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Atos Administrativos

Autuações

Divisão de Fiscalização de Posturas

Auto de Infração e Imposição de Multa

Relato: Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o respectivo identificado, **autuado pela realização de evento sem o respectivo alvará** em **11/02/2023**, tendo a partir desta data **prazo de 30 dias para interposição de defesa ou recolhimento do valor com descontos previstos.**

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	UFRC	Valor	AIIM
Julia Borgonovi Pacha	Rua São Paulo 996	150	R\$ 545,08	826 - Serie SP

Infringência: Art. 123 da LC 98/98

Penalidade: Art. 128, inciso III da LC 98/98, combinado com LC 157/00.

PRAZO PARA RECOLHIMENTO OU DEFESA: 30 DIAS

VALOR TOTAL DA MULTA: 150 UFRC (R\$ 545,08)

Diego Alves da Silva

Fiscal de Posturas

Notificações

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO



Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do respectivo imóvel, **notificado a providenciar a desobstrução da calçada do passeio público, retirando os entulhos que nela se encontram**, dentro do prazo de **8 horas**, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
Margarida da Conceição Chaves	Rua das Rosas, 134	4643501	2634

Infrigência: Artigo 1º da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.

Penalidade: Artigo 4º inciso I da Lei nº 3795 de 10 de Junho de 2002.

Thales Baldan
Fiscal de Posturas

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, ficam os proprietários dos respectivos imóveis **notificado a providenciar o reparo ou a confecção de calçada e/ou muro de fecho no passeio público**, dentro do prazo de 90 (**noventa**) dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
Espólio de Waldemar Jorge Estevam	Rua Piratininga, 0	107301	2626
Josefina Rodrigues da Silva	Rua Babilônia 435	312801	2642
Espólio de Alzira Galbiatti	Rua Minas Gerais, 0	1561501	2644

Infrigência: Artigo 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002.

Penalidade: Artigo 4º parágrafos 1º, 3º, e 5º da Lei Complementar nº 0194 de 23 de Abril de 2002

THALES BALDAN
Fiscal de Posturas

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

7057967 - RUA GUARARAPES, 101	28862 - RUA GUARARAPES, 61
28861 - RUA GUARARAPES, 120	37110 - RUA GUARARAPES, 130DERIV
28843 - RUA GUARARAPES, 130	28988 - RUA GUARARAPES, 134CASA 1
28850 - RUA GUARARAPES, 141	9041273 - RUA GUARARAPES, 161CASA 1 DERIV
28834 - RUA GUARARAPES, 179	28848 - RUA GUARARAPES, 220
28845 - RUA GUARARAPES, 259	28588 - RUA JOAO PESSOA, 55
9043853 - RUA JOAO PESSOA, 230CASA 1	28582 - RUA JOAO PESSOA, 230
33539 - RUA MAGDA, 100	33533 - RUA MAGDA, 105
33531 - RUA MAGDA, 110	33535 - RUA MAGDA, 130
590829 - RUA MAGDA, 150FUNDOS	33331 - RUA MIRALUZ, 266
28474 - RUA NOVA ODESSA, 43	590967 - RUA NOVA ODESSA, 53CS 2(lig.r.POLONI)
28468 - RUA NOVA ODESSA, 53lig r. POLONI	28473 - RUA NOVA ODESSA, 209
28477 - RUA NOVA ODESSA, 220	28869 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 36CASA 1
28875 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 36CASA 2	28814 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 36
28781 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 150	28796 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 200
28797 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 209FUNDOS	28790 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 230
28809 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 269CASA 1	588425 - RUA PROF. CARLOS IAFELICE, 420
10946 - RUA RIO GRANDE DO SUL, 1308	41101 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1569
41094 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1579	10365 - RUA 7 DE SETEMBRO, 1671
37925 - RUA JACAREZINHO, 160	37818 - RUA JACAREZINHO, 281lig. r Guararapes
37853 - RUA JACAREZINHO, 341	37827 - RUA JACAREZINHO, 391
37963 - RUA JACAREZINHO, 421	37924 - RUA LOANDA, 81
9047818 - RUA LOANDA, 91	37812 - RUA LOANDA, 100
37968 - RUA LOANDA, 271	37874 - RUA LOANDA, 310
37920 - RUA LOANDA, 320	37856 - RUA LOANDA, 431
37909 - RUA CAMBARA, 116	37916 - RUA CAMBARA, 130
9060159 - RUA JOAQUIM JORGE ESTEVAM, 154	9047986 - RUA JOAQUIM JORGE ESTEVAM, 122
589141 - RUA CAPIVARI, 40	27197 - RUA CAPIVARI, 80
27037 - RUA CAPIVARI, 110	27117 - RUA CAPIVARI, 155FRENTE
9042835 - RUA CAPIVARI, 180FUNDOS	27042 - RUA CAPIVARI, 180
27044 - RUA CAPIVARI, 187	27156 - RUA CAPIVARI, 192FUNDOS
27050 - RUA CAPIVARI, 223	27183 - RUA CAPIVARI, 274
27060 - RUA CAPIVARI, 342	27061 - RUA CAPIVARI, 364
27067 - RUA CAPIVARI, 457	27138 - RUA CAPIVARI, 468
27190 - RUA CAPIVARI, 550	27076 - RUA CAPIVARI, 579
27081 - RUA CAPIVARI, 661	27084 - RUA CAPIVARI, 696
27115 - RUA CAPIVARI, 702	27086 - RUA CAPIVARI, 734
27162 - RUA CAPIVARI, 756	27133 - RUA CAPIVARI, 895
590006 - RUA CAPIVARI, 914	27103 - RUA CAPIVARI, 915
27116 - RUA CAPIVARI, 920	27178 - RUA CAPIVARI, 935CASA 1
27177 - RUA CAPIVARI, 935CASA 2	27181 - RUA CAPIVARI, 942
27160 - RUA CAPIVARI, 945	9050449 - RUA CAPIVARI, 1031DERIV
27175 - RUA CAPIVARI, 1042	27164 - RUA CAPIVARI, 1054
27109 - RUA CAPIVARI, 1061FRENTE	587504 - RUA CAPIVARI, 1101FUNDOS
28630 - RUA ITAI, 110	28358 - RUA PIRATININGA, 456
28368 - RUA PIRATININGA, 463	28369 - RUA PIRATININGA, 466



28359 - RUA PIRATININGA, 473	28379 - RUA PIRATININGA, 560
9043266 - RUA PIRATININGA, 636	9048123 - RUA PIRATININGA, 665
28388 - RUA PIRATININGA, 729	28390 - RUA PIRATININGA, 735
28725 - RUA POLONI, 36	28716 - RUA POLONI, 46
28733 - RUA POLONI, 57	28678 - RUA POLONI, 66
9054150 - RUA POLONI, 66CASA 1	9054151 - RUA POLONI, 66CASA 2
29333 - RUA POLONI, 76FUNDOS	28709 - RUA POLONI, 310
28687 - RUA POLONI, 366FRENTE	37999 - RUA POLONI, 367
28707 - RUA POLONI, 412	9057263 - RUA GUAPORE, 1037CASA 3
9061346 - RUA GUAPORE, 1052	47142 - RUA CAMPINAS, 737CASA 4
9887 - RUA CAMPINAS, 737CASA 3	47143 - RUA CAMPINAS, 737CASA 2
9758 - RUA CAMPINAS, 740	9840 - RUA CAMPINAS, 773
9771 - RUA CAMPINAS, 843	9781 - RUA CAMPINAS, 896
9785 - RUA CAMPINAS, 944	9787 - RUA CAMPINAS, 958
9792 - RUA CAMPINAS, 975FUNDOS	9794 - RUA CAMPINAS, 990
9805 - RUA CAMPINAS, 1077	26876 - RUA GUAPORE, 16
26952 - RUA GUAPORE, 46	26879 - RUA GUAPORE, 138
26995 - RUA GUAPORE, 148CASA 1	26881 - RUA GUAPORE, 158
9043143 - RUA GUAPORE, 210DERIV. - FUNDOS	26885 - RUA GUAPORE, 230
26943 - RUA GUAPORE, 260	26890 - RUA GUAPORE, 369
26891 - RUA GUAPORE, 370	26991 - RUA GUAPORE, 717
26906 - RUA GUAPORE, 823	26910 - RUA GUAPORE, 850
26962 - RUA GUAPORE, 867	26915 - RUA GUAPORE, 898
9045689 - RUA GUAPORE, 953CASA 2	26925 - RUA GUAPORE, 972
26969 - RUA GUAPORE, 1037CASA 4 (ANT.1043)	28167 - RUA UBERABA, 356
28111 - RUA UBERABA, 670	28118 - RUA UBERABA, 730
28177 - RUA UBERABA, 740FUNDOS	28116 - RUA UBERABA, 767
28150 - RUA UBERABA, 911	28142 - RUA UBERABA, 925
28180 - RUA UBERABA, 1015	8565 - RUA MATO GROSSO, 76
46741 - RUA MATO GROSSO, 142	8574 - RUA MATO GROSSO, 151
8816 - RUA MATO GROSSO, 194	8589 - RUA MATO GROSSO, 214
46758 - RUA MATO GROSSO, 220	9061 - RUA MUNICIPAL, 55
9019 - RUA MUNICIPAL, 143	8828 - RUA MUNICIPAL, 163
9037 - RUA MUNICIPAL, 184	8832 - RUA MUNICIPAL, 185
46865 - RUA MUNICIPAL, 210FUNDOS	9038 - RUA MUNICIPAL, 257
8855 - RUA MUNICIPAL, 345	8859 - RUA MUNICIPAL, 365
8877 - RUA MUNICIPAL, 479	8897 - RUA MUNICIPAL, 772LIG/ RIO G DO SUL
8929 - RUA MUNICIPAL, 945	8924 - RUA MUNICIPAL, 966FUNDOS
8923 - RUA MUNICIPAL, 966	8941 - RUA MUNICIPAL, 1051
9043456 - RUA MUNICIPAL, 1173DERIV	8957 - RUA MUNICIPAL, 1185
8960 - RUA MUNICIPAL, 1203	8964 - RUA MUNICIPAL, 1245
8976 - RUA MUNICIPAL, 1303	46845 - RUA MUNICIPAL, 1324ESGOTO
8973 - RUA MUNICIPAL, 1362	8985 - RUA MUNICIPAL, 1369
8981 - RUA MUNICIPAL, 1422	8982 - RUA MUNICIPAL, 1428
8991 - RUA MUNICIPAL, 1480	32515 - RUA ARCO VERDE, 170
9054689 - RUA MATO GROSSO, 878COMERCIO	28258 - RUA CUNHA, 40
12051 - RUA IBIRA, 24	11972 - RUA IBIRA, 46
11978 - RUA IBIRA, 139	11981 - RUA IBIRA, 154
53681 - RUA IBIRA, 165FDS/DERIV	11984 - RUA IBIRA, 175
12045 - RUA IBIRA, 249	8802 - RUA MATO GROSSO, 348
8625 - RUA MATO GROSSO, 465	8641 - RUA MATO GROSSO, 602PISCINA
8741 - RUA MATO GROSSO, 602	46737 - RUA MATO GROSSO, 605
8648 - RUA MATO GROSSO, 675lig p espirito santo	8665 - RUA MATO GROSSO, 800
8803 - RUA MATO GROSSO, 813	8674 - RUA MATO GROSSO, 838FUNDOS



8677 - RUA MATO GROSSO, 849	8687 - RUA MATO GROSSO, 922
8690 - RUA MATO GROSSO, 980	46744 - RUA MATO GROSSO, 1012FUNDOS
8762 - RUA MATO GROSSO, 1015	46743 - RUA MATO GROSSO, 1055
8702 - RUA MATO GROSSO, 1060	9050334 - RUA MATO GROSSO, 1083DERIV. CS 2
9041817 - RUA MATO GROSSO, 1160CASA 2	9042278 - RUA MATO GROSSO, 1160casa 4
46750 - RUA MATO GROSSO, 1163CASA 1	46749 - RUA MATO GROSSO, 1163CASA 2
590202 - RUA MATO GROSSO, 1212CASA 1 (R.IBIRA)	11796 - RUA TABAPUA, 128
11814 - RUA TABAPUA, 247	11821 - RUA TABAPUA, 336
590363 - RUA TABAPUA, 358	11825 - RUA TABAPUA, 365
11828 - RUA TABAPUA, 432	11829 - RUA TABAPUA, 433
11837 - RUA TABAPUA, 470	11850 - RUA TABAPUA, 564
9053412 - RUA TABAPUA, 570FUNDOS 2	11919 - RUA TABAPUA, 662DERIV
11864 - RUA TABAPUA, 662	11865 - RUA TABAPUA, 670
11869 - RUA TABAPUA, 694	7057026 - RUA ANNITA S. CURTI MONTELEONE, 37
9055413 - RUA MARIA RODRIGUES PINTO, 75	9055461 - RUA VALDIVEL AURORA M. MINERVINO, 58
9058302 - RUA MARIA RODRIGUES PINTO, 55	9060708 - RUA MARIA RODRIGUES PINTO, 95
590212 - RUA CAMPINAS, 48POCO	9866 - RUA CAMPINAS, 64
9871 - RUA CAMPINAS, 66	9050497 - RUA CAMPINAS, 242
9050498 - RUA CAMPINAS, 254	9050499 - RUA CAMPINAS, 268
9049745 - RUA CAMPINAS, 290	9047198 - RUA CAMPINAS, 310TERREO/COMERCIO
9731 - RUA CAMPINAS, 497	9733 - RUA CAMPINAS, 524
9735 - RUA CAMPINAS, 560	9738 - RUA CAMPINAS, 579
9745 - RUA CAMPINAS, 634	9830 - RUA CAMPINAS, 644
9639 - TRV MARIA CANDIDA MOTTA CLEMENTE, 35CASA 35	9537 - TRV MARIA CANDIDA MOTTA CLEMENTE, 45CASA 45
9534 - TRV MARIA CANDIDA MOTTA CLEMENTE, 84CASA 3	9467 - RUA 3 DE MAIO, 29
9644 - RUA 3 DE MAIO, 73	9660 - RUA 3 DE MAIO, 281
9487 - RUA 3 DE MAIO, 314FUNDOS	9609 - RUA 3 DE MAIO, 317
9499 - RUA 3 DE MAIO, 412	9664 - RUA 3 DE MAIO, 420
9510 - RUA 3 DE MAIO, 552	9514 - RUA 3 DE MAIO, 574
9515 - RUA 3 DE MAIO, 596	9531 - RUA 3 DE MAIO, 738
9541 - RUA 3 DE MAIO, 758	9549 - RUA 3 DE MAIO, 806
9562 - RUA 3 DE MAIO, 905	9569 - RUA 3 DE MAIO, 936
9572 - RUA 3 DE MAIO, 955	9606 - RUA 3 DE MAIO, 1215
9048443 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 13	9050351 - AV MANOEL FRANCISCO DE ABREU, 22(ANT.18)
9049145 - RUA ANNITA S. CURTI MONTELEONE, 95	9053021 - RUA AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS, 18
9054638 - RUA AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS, 177	9049830 - RUA AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS, 274
9050391 - RUA AMADEU DE OLIVEIRA SANTOS, 300	9051991 - AV BAHIA DE ACAPULCO, 182
9052001 - RUA MANZANILLO, 384	9052424 - RUA MANZANILLO, 70
9054124 - RUA MORADA NOVA, 215	9054229 - RUA DAS BRISAS, 121
9054522 - RUA MORADA NOVA, 328	9054526 - RUA MORADA NOVA, 277
9054527 - RUA MORADA NOVA, 361	9054548 - RUA DAS BRISAS, 156
9055427 - RUA DEL MAR, 26	9056854 - RUA 14 DE ABRIL, 1130DERIV
9058280 - RUA FIGUEIRA, 48	9058616 - RUA FIGUEIRA, 577
9058706 - AV ALAMANDA, 143	9059229 - RUA FIGUEIRA, 455
9059319 - RUA BROMELIA, 128	9059437 - AV GUARIROBA, 497
9059519 - RUA BEGONIA, 139	9059658 - RUA ACACIA, 136
9059675 - RUA FIGUEIRA, 601	9059747 - RUA JOAZEIRO, 32
9059758 - RUA FIGUEIRA, 55	9059940 - AV GUARIROBA, 233
9060008 - RUA FIGUEIRA, 307	9060025 - RUA AROEIRA, 48
9060097 - RUA ACACIA, 277	9060105 - RUA AROEIRA, 92
9060109 - RUA CAJUEIRO, 75	9060625 - AV GUARIROBA, 431
9061208 - RUA 14 DE ABRIL, 51DERIV	9061316 - AV GUARIROBA, 243
9324 - RUA 14 DE ABRIL, 41	9099 - RUA 14 DE ABRIL, 81
46938 - RUA 14 DE ABRIL, 220	9126 - RUA 14 DE ABRIL, 299



9127 - RUA 14 DE ABRIL, 319	9322 - RUA 14 DE ABRIL, 338
9138 - RUA 14 DE ABRIL, 398	9140 - RUA 14 DE ABRIL, 423
9149 - RUA 14 DE ABRIL, 530	9151 - RUA 14 DE ABRIL, 574lig.r.RIO GRANDE SUL
9156 - RUA 14 DE ABRIL, 617	9168 - RUA 14 DE ABRIL, 676
9333 - RUA 14 DE ABRIL, 686	9172 - RUA 14 DE ABRIL, 726
9198 - RUA 14 DE ABRIL, 896FUNDOS	9201 - RUA 14 DE ABRIL, 915
9296 - RUA 14 DE ABRIL, 964	9213 - RUA 14 DE ABRIL, 977
9216 - RUA 14 DE ABRIL, 1013	9219 - RUA 14 DE ABRIL, 1036
9224 - RUA 14 DE ABRIL, 1056	9233 - RUA 14 DE ABRIL, 1133
9237 - RUA 14 DE ABRIL, 1162	9239 - RUA 14 DE ABRIL, 1173
9049008 - RUA 14 DE ABRIL, 1218DERIV	46939 - RUA 14 DE ABRIL, 1220
9245 - RUA 14 DE ABRIL, 1229	9254 - RUA 14 DE ABRIL, 1314
9255 - RUA 14 DE ABRIL, 1321	9277 - RUA 14 DE ABRIL, 1334
12102 - RUA IBIRA, 330	12061 - RUA IBIRA, 344FUNDOS
12008 - RUA IBIRA, 367	12010 - RUA IBIRA, 421
12011 - RUA IBIRA, 434	12019 - RUA IBIRA, 467
12071 - RUA IBIRA, 484	12021 - RUA IBIRA, 487
12024 - RUA IBIRA, 526	12025 - RUA IBIRA, 527
12027 - RUA IBIRA, 546	12030 - RUA IBIRA, 564
12057 - RUA IBIRA, 622	12056 - RUA IBIRA, 635
9624 - RUA 3 DE MAIO, 21	36078 - RUA 3 DE MAIO, 26
9659 - RUA 3 DE MAIO, 65	36014 - RUA 3 DE MAIO, 70
9370 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 42FUNDOS	9363 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 68
2055912 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 02/AP 104	2055920 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 02/AP 304
2055921 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 02/AP 401	2055922 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 02/AP 402
2055927 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 03/AP 102	2055936 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 03/AP 303
2055953 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 04/AP 304	2055960 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 05/AP 103
2055961 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 05/AP 104	2055967 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 05/AP 302
2055974 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 06/AP 101	2055975 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 06/AP 102
2055976 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 06/AP 103	2055982 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 06/AP 301
2055985 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 06/AP 304	2056003 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 07/AP 402
2056011 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 08/AP 202	2056014 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 08/AP 301
2056016 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 08/AP 303	2056018 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 08/AP 401
2056019 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 08/AP 402	2056040 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 09/AP 103
2056047 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 09/AP 302	2056049 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 09/AP 304
2056059 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 10/AP 202	2056065 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 10/AP 304
2056066 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 10/AP 401	2056072 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 11/AP 103
2056077 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 11/AP 204	2056082 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 11/AP 401
2056085 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 11/AP 404	2056089 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 12/AP 104
2056090 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 12/AP 201	2056091 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 12/AP 202
2056100 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 12/AP 403	2056101 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 12/AP 404
2056105 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 13/AP 104	2056116 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 13/AP 403
2056121 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 14/AP 104	2056124 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 14/AP 203
2056127 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 14/AP 302	2056129 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 14/AP 304
2056130 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 14/AP 401	2056133 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 14/AP 404
2056134 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 15/AP 101	2056137 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 15/AP 104
2056138 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 15/AP 201	2056144 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 15/AP 303
2056145 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 15/AP 304	2056147 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 15/AP 402
2056152 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 16/AP 103	2056165 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 16/AP 404
2056184 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 17/AP 102	2056185 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 17/AP 103
2056189 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 17/AP 203	2056195 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 17/AP 401
2056204 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 18/AP 202	2056207 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 18/AP 301
2056209 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 18/AP 303	2056211 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 18/AP 401
2056216 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 19/AP 102	2056218 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 19/AP 104



2056222 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 19/AP 204
2056236 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 20/AP 201
2056240 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 20/AP 301
2056243 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 20/AP 304
2056243 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 21/AP 304
2056263 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 21/AP 401
2056274 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 22/AP 204
2056281 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 22/AP 403
2056286 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 23/AP 104
2056298 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 23/AP 404
2056300 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 24/AP 102
2056306 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 24/AP 204
2056311 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 24/AP 401

2056230 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 19/AP 404
2056238 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 20/AP 203
2056242 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 20/AP 303
2056260 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 21/AP 303
2056269 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 22/AP 103
2056278 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 22/AP 304
2056283 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 23/AP 101
2056295 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 23/AP 401
2056299 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 24/AP 101
2056305 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 24/AP 203
2056309 - RUA DR. VIRGILIO MASTROCOLA, 770BL 24/AP 303

**Departamento de Compras****Aviso de Licitação****COTAÇÃO Nº 55/2023 - PARA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA FILMAGEM E GRAVAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NOVO POÇO UC6 - BOA VISTA, INCLUINDO-SE EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO E GERENCIAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 10/05/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://docs.saec.sp.gov.br/public/licitacaop>

Catanduva, 25 de abril de 2023.

Setor de Compras.

Licitações e Contratos**Aviso de Julgamento de Classificação****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE UPGRADE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL DA UNIDADE DE RESERVAÇÃO UR2 - SETE DE SETEMBRO E POÇOS COMPLEMENTARES, conforme especificações do edital. Prezados Senhores:

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias da decisão da Comissão Julgadora de Licitação que, com base no parecer técnico do Chefe da Divisão de Captação e Reservação de Água, a Comissão Julgadora de Licitação julgou habilitada e classificada em 1º(primeiro) lugar a empresa **INFOENG INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO LTDA**, por ter cotado o menor preço no presente certame licitatório entre as empresas classificadas, ou seja, **R\$ 423.001,39 (quatrocentos e vinte e três mil, um real e trinta e nove centavos)**, e preenchidos os requisitos exigidos.

Ficam, portanto, todas as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto acima, para abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Julgadora de Licitação

Errata**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2023 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CONSULTIVA PARA: I. Revisão, atualização e complementação do Plano Diretor de Abastecimento de Água e de coleta e afastamento esgotos; II. Elaboração do Plano Diretor de macro e micro drenagem urbana; III. Elaboração de projetos técnicos básicos e executivos, em conformidade com as especificações constante no Anexo VI do edital, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 08/05/2023 AS 09:30 horas.

A Comissão Julgadora de Licitações informa que o referido edital foi retificado nos moldes do §4º do artigo 21 da lei 8666/93, em suas tabelas 06 (Pontuação para Experiência da empresa) e 10 (Pontuação para experiência da



Equipe técnica) presentes no anexo VI (termo de referência). A retificação foi disponibilizada da mesma forma que se deu o texto original. O prazo de entrega das propostas e documentos permanece inalterado, visto que inquestionavelmente, a alteração não afeta a formulação das propostas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/> - Catanduva, 25 de abril de 2023 - Marco Antonio Machado - Superintendente.

.....

**CÂMARA MUNICIPAL****Licitações e Contratos****Apostilamentos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO

APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA SHIKENAH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA(Posto Bicão)CNPJ nº 49.965.239/0001-95.-

PROC. N°0000082/23

CONVITE N° 01/23

APOSTILAMENTO N°02/23

OBJETO: a presente apostila refere-se a alteração do valor pago pelo litro de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal a saber: a partir de 20/04/2023 o litro da gasolina comum passa a ser pago pelo valor de R\$ 5,49 e do Etanol em R\$3,99.

DATA DA VIGÊNCIA: a vigência do reajuste será a partir da data de 20 de abril de 2023, de acordo com a cláusula primeira do instrumento contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 65, § 8º.

Catanduva, em 24 de abril de 2023


Vereador Marquinhos Ferreira
Presidente


Antonio Eduardo Segura
Shikenah Comércio de Combustíveis Ltda
Proprietário



Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO GARANTIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL.-

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Catanduva, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada “**Contratante**”, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, neste ato representado por seu Presidente, Vereador MARCOS APARECIDO FERREIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº14.727.238-5SSP-SP e do CPF nº055.825.938-37, residente e domiciliado à Rua Acre, 153, Catanduva-SP; e de outro lado, a empresa VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNP/MF nº 07.181.850/0001-82, com endereço à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1.567, Bairro Morumbi, CEP-16020-105, doravante denominada “**Contratada**”, representada neste ato por seu Gerente de Veículos, **JULIO CESAR SOARES PEREIRA**, com endereço à Av. Joaquim Pompeu de Toledo, 1567, Bairro Morumbi, CEP-16020-105, em Araçatuba-SP, portador do RG nº34.034.300-X-SSP-SP e do CPF/MF nº 370.266.278-21, endereço eletrônico julio@vivianimotors.com.br, em decorrência do processo de licitação na Modalidade Convite nº 02/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de 01(um) veículo zero quilômetro, ano de fabricação 2023, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, modalidade Convite nº 02/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2. – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da modalidade de Licitação, Convite nº 02/23, realizada com fundamento na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3. – O valor total deste contrato é de R\$149.000,00(cento e quarenta e nove mil) reais, conforme discriminação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO VEÍCULO	DO	UNID.	QUANT	PREÇO TOTAL
01	Veículo zero quilometro, Marca Toyota, Modelo Corolla-XEI, cor Preta		Un	01	149.000,00

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Fone (0xx) 17 3524-9600 - CEP 15800-031 - Catanduva - SP.

Metálica, conforme termo referência – Convite nº 02/23			
--	--	--	--

3.1– Pela aquisição do veículo será pago o valor total de R\$.149.000,00(cento e quarenta e nove mil) reais, conforme disciplina o item 3 do edital de licitação, modalidade Convite nº 02/2023

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

4.1– A CONTRATADA fica obrigada a efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato.

4.3– O prazo de garantia é de, no mínimo, 05(cinco) anos, independentemente de quilometragem rodada, contados a partir da data da assinatura do contrato para a prestação dos serviços de assistência técnica.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5. – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. – A presente contratação terá vigência a contar da data da assinatura do contrato, ficando adstrita ao término do prazo de garantia do veículo, conforme estipulado na Cláusula Quarta – Do Prazo de entrega e Garantia

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

7.1– São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1– Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

7.1.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no Contrato

7.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.1.4 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

7.1.5 – Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do veículo;

7.1.6 – Sustar o recebimento do veículo novo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

7.1.7 – Solicitar a substituição do veículo novo se no período de 30(trinta) dias apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado pela constante necessidade de manutenção corretiva; e,

7.1.8 – Supervisionar a entrega do veículo novo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1– São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1– Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que os serviços sejam realizados

com esmero e perfeição;

8.1.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do veículo novo não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.3 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao veículo novo e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a entrega do veículo novo;

8.1.4 – Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao veículo novo objeto do Convite. nº 02/2023;

8.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega, no setor de Administração da CONTRATANTE, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Centro, na cidade de Catanduva/SP, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

8.1.6– Apresentar Nota Fiscal/Fatura, comprovante do fornecimento contendo necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do veículo ofertado;

8.1.7- Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento de veículo;

8.1.8 – Comunicar, ao setor de Administração da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.1.9 – Providenciar, às suas expensas, a emissão do documento de propriedade do veículo, junto ao órgão de trânsito competente, em nome da CONTRATANTE;

8.1.10 – Cumprir o prazo de garantia de acordo com o fabricante do veículo;

8.1.11– Substituir qualquer veículo entregue quando detectado defeito de fabricação;

8.1.12 – Prestar assistência técnica ao veículo fornecido, dentro do período de garantia;

8.1.13 – Proceder a entrega do veículo homologado, de acordo com o quantitativo e especificações descritas no item I do Termo de Referência;

8.1.14 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

8.1.15– Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências da CONTRATANTE;

8.1.16– O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9.1 – O veículo deverá ser entregue no setor de Administração da CONTRATANTE, situado na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, em dia de expediente normal, no horário de 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

10.1 – O recebimento do veículo novo deverá ser efetuado por servidor especialmente designado ou uma Comissão de 3(tres) membros, designados pelo Presidente da Câmara.

10.2 – O veículo novo será recebido da seguinte forma:

a) – Provisoriamente, no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, contados da efetiva entrega no setor competente da CONTRATANTE, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações; e

b) – Definitivamente, no prazo máximo de 03(tres) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação.

10.3 – A Comissão a que se refere o item 10.1 desta Cláusula fará a verificação da

originalidade dos acessórios e itens exigidos conforme Edital da Convite nº 02/2023.

10.4 – A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Presidência do Legislativo ou por servidor especialmente designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.

10.5 – A Comissão designada para recebimento do veículo, emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do veículo novo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA(art. 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

11.2 – A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos(art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1 – O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do veículo novo caberá à Comissão designada pela Presidência da Câmara, em conjunto com o Secretário de Administração da CONTRATANTE, ou por servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de dotação orçamentária consignadas no Orçamento do Poder Legislativo para 2023, na Funcional Programática 01.031.0001.2.002 – Coordenação das Atividades Legislativas e da Categoria Econômica 4.4.90.52.00 – Material Permanente, do exercício financeiro de 2023.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – A Secretaria de Finanças efetuará o pagamento em até 10(dez) dias corridos, contados a partir da data de aceitação do veículo, pelo setor competente da Câmara Municipal.

14.2 – O pagamento poderá ser creditado em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que se deverá ser efetivado o crédito, ou, ainda, podendo a licitante vencedora receber seu crédito via empenho junto ao setor competente do Legislativo.

14.3 – A despesa com a transferência de propriedade do veículo usado entregues como parte do pagamento, deverá ocorrer por conta da CONTRATADA, que terá o prazo de 30(trinta) dias para efetuar a transferência.

14.4– Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



14.5 – A Câmara Municipal de Catanduva não efetuará pagamento por meio de título de cobrança bancária.

14.6– Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.7 – Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Municipal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto Sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1– Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2%(dois por cento) do valor do Contrato, a ser aplicada pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02(dois) anos, penalidades estas que serão registradas nos órgãos competentes e setores do Legislativo;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Senhor Presidente da Câmara, facultada a defesa do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis da abertura de vista ao processo.

16.2 – As penalidade previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b”.

16.3 – O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4 – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que entregue no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do contrato celebrado, no prazo de até 20(dias) da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Justiça da Comarca de Catanduva/SP.

19.2 – Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03(tres) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02(duas testemunhas).

Catanduva, 31 de março de 2023.

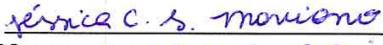
pela CONTRATANTE


MARCOS APARECIDO FERREIRA
Presidente
Câmara Municipal de Catanduva-SP

pela CONTRATADA


JULIO CESAR SOARES PEREIRA
Gerente de Veículo - P/Procuração
VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
Procurador

TESTEMUNHAS


Nome Jéssica C. S. Marinho
RG 30.271.643


Nome Dorival R. Almeida
RG 28.493.201-3

**Errata****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**ERRATA****MODALIDADE: DISPENSA POR VALOR**

Assunto: Prestação de serviço de manutenção de copiadoras da Câmara Municipal.-

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município, edição de 20 de março do corrente ano, às pags. 422, referente ao Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, em prol da empresa JULIO CESAR BRINO – COPY MÁQUINAS – CNPJ nº 06.150.383/0001-60, onde se lê: “visando a recarga de extintores que guarnecem as dependências deste Legislativo”, LEIA-SE: VISANDO A MANUTENÇÃO DE COPIADORAS E IMPRESSORAS INSTALADAS NAS DEPENDÊNCIAS DO LEGISLATIVO(Secretaria).

Catanduva, em 24 de abril de 2023.

Diego Arthur Borges
Secretário de Administração Interino

**Homologação / Adjudicação****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

REF: CONVITE Nº 02/2023
PROCESSO Nº 0000958/23

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador **MARCOS APARECIDO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão da Comissão Julgadora de Licitação no procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 02/23, visando a aquisição de veículo para a Câmara Municipal, e, ainda, tendo em vista o abalizado parecer do setor jurídico desta Casa, **HOMOLOGO** o resultado e **ADJUDICO** o objeto da licitação à empresa vencedora VIVIANI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ nº 07.181.850/0001-82 com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Catanduva, em 29 de março de 2023.-


MARCOS APARECIDO FERREIRA
Presidente

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC****Atos Oficiais****Portarias****Portaria Nº. 17 de 25 de abril de 2.023*****Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022***

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do CONSIRC, Referência 06, carga horária de 200 horas mensais, a candidata abaixo relacionada aprovada no Concurso Público Nº 01/2022, obedecendo a ordem de classificação nº 01.

DANITHIELY AGUIAR SILVA DOMINGOS**RG nº. 45.232.716-7****Classificação do candidato**

Art. 2º. A candidata deverá comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 03 de maio as 07:00 horas,

Art. 3º. O não comparecimento da candidata nomeada ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 25 de abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Portaria Nº. 18 de 25 de abril de 2.023***Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022***

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do CONSIRC, Referência 06, carga horária de 200 horas mensais, o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Nº 01/2022, obedecendo a ordem de classificação nº 6.

GUILHERME BRUSSI**RG nº. 47.760.012-8****Classificação do candidato**

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 03 de maio as 07:00 horas,

Art. 3º. O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 25 de abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Portaria Nº. 19 de 25 de abril de 2.023***Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022***

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do CONSIRC, Referência 06, carga horária de 200 horas mensais, a candidata abaixo relacionada aprovada no Concurso Público Nº 01/2022, obedecendo a ordem de classificação nº 7.

FERNANDA ROCHA SOARES DAMIANO

RG nº. 28.355.299-2

Classificação do candidato

Art. 2º. A candidata deverá comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 03 de maio as 07:00 horas,

Art. 3º. O não comparecimento da candidata nomeada ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 25 de abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Portaria Nº. 20 de 25 de abril de 2.023***Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022***

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do CONSIRC, Referência 06, carga horária de 200 horas mensais, a candidata abaixo relacionada aprovada no Concurso Público Nº 01/2022, obedecendo a ordem de classificação nº 8.

VIVIANE SANTIAGO DOS SANTOS ROSA

RG nº. 44.260.913-9

Classificação do candidato

Art. 2º. A candidata deverá comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 03 de maio as 07:00 horas,

Art. 3º. O não comparecimento da candidata nomeada ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 25 de abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Portaria Nº. 20 de 25 de abril de 2.023***Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº***

**01/2022**

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do CONSIRC, Referência 06, carga horária de 200 horas mensais, o candidato abaixo relacionado aprovado no Concurso Público Nº 01/2022, obedecendo a ordem de classificação nº 11.

ALEXANDRE LIMA ZECCA

RG nº. 56.119.740-0

Classificação do candidato

Art. 2º. O candidato deverá comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 03 de maio as 07:00 horas,

Art. 3º. O não comparecimento do candidato nomeado ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 25 de abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

Portaria Nº. 22 de 25 de abril de 2.023***Dispõe sobre a nomeação e posse de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022***

O Presidente do CONSIRC – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR para cargo de provimento efetivo de **FARMACÊUTICA** do CONSIRC, Referência 06, carga horária de 180 horas mensais, a candidata abaixo relacionada aprovada no Concurso Público Nº 01/2022, obedecendo a ordem de classificação nº 2.

KELY APARECIDA SERAFIM

RG nº. 48.571.245-3

Classificação do candidato

Art. 2º. A candidata deverá comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP para tomar posse no respectivo cargo, e entrar em exercício, no dia 03 de maio as 07:00 horas,

Art. 3º. O não comparecimento da candidata nomeada ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação, com a perda dos direitos decorrentes desta.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 25 de abril de 2023.

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

Licitações e Contratos**Chamadas Públicas**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna pública a abertura do seguinte chamamento:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 038/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Psicologia de forma eventual e complementar, junto ao município de Irapuã-SP.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 039/2023

Chamamento Público para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas para prestação de serviços profissionais de Fonoaudiologia de forma eventual e complementar, junto ao município de Irapuã-SP.

Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope fechado, para a Rua Maranhão, 1426, no município de Catanduva/SP. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.consirc.sp.gov.br. Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 17 3531- 9780 ou pelo e-mail: licitacao@consirc.sp.gov.br. Catanduva - SP, 24 de abril de 2023. SILVIO CESAR SARTORELLO - Presidente.

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
001/2023	HABILITADA	ISABELY BARROS DA SILVA	455.***.***-24	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
001/2023	INABILITADO	WELLINGTON CAPITELLI	416.***.***-86	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
001/2023	HABILITADA	LAURA FERNANDA ANDRADE	487.***.***-10	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
002/2023	HABILITADO	FÁBIO WILSON LIMA	102.***.***-56	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
002/2023	HABILITADO	JEFFERSON LOBÃO FLORENTINO	229.***.***-79	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
002/2023	HABILITADO	ADILSON ALVES DE MORAES	159.***.***-60	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
014/2023	HABILITADO	FÁBIO WILSON LIMA	102.***.***-56	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
014/2023	HABILITADO	JEFFERSON LOBÃO FLORENTINO	229.***.***-79	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
022/2023	HABILITADA	LAURA FERNANDA ANDRADE	487.***.***-10	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
024/2023	INABILITADA	ROSIMEIRE ESTRUZANI ALVES BETIOL	342.***.***-01	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
026/2023	INABILITADA	ROSIMEIRE ESTRUZANI ALVES BETIOL	342.***.***-01	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
030/2023	HABILITADA	CAMILA MARIA ANTONIO	378.***.***-16	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
030/2023	INABILITADO	WELLINGTON CAPITELLI	416.***.***-86	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
030/2023	HABILITADA	BEATRIZ SIMÃO LUIZ	435.***.***-70	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
031/2023	HABILITADA	ADRIANA CRISTINA GOMES CORREA	202.***.***-06	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
034/2023	HABILITADA	ANA CRISTINA CALDEIRA	271.***.***-54	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
034/2023	HABILITADA	LAIR APARECIDA PEREIRA	051.***.***-67	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
035/2023	HABILITADO	CAIO HENRIQUE DIAS	383.***.***-99	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.



035/2023	HABILITADO	LUIS ANTONIO RIBEIRO	065.***.***-30	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
035/2023	HABILITADA	SANDY JULIANA MATIAS	434.***.***-00	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 165 da Lei Federal 14.133/21, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Contratação.

Catanduva - SP, 25 de abril de 2023.

Tiago Ventorine da Silva

Membro

Juliana Queiroz Tavanti Simielli

Membro

Glenda Quirino Annis

Membro
